



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2009

Assunto Estima a Receita A Despesa do Município
de São João da Barra para o Exercício
financeiro de 2009.

Ante-Projeto de Lei Nº 019/2009

Projeto de Lei Nº 1



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

MENSAGEM

Sr. Presidente

O Poder Executivo Municipal encaminha a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei do Orçamento Municipal para o exercício de 2010, revestido das exigências legais em vigor.

A proposta apresenta estrutura semelhante as dos exercícios anteriores.

Permanece como diretriz a política de dinamização das finanças municipal, tendo por premissa a justiça tributária e a captação de recursos junto aos órgãos governamentais da União e do Estado para tornar possível a execução de projetos específicos.

Os programas de atendimento às necessidades básicas dos setores educacionais, de assistência social, de saúde, meio-ambiente e obras de infraestrutura continuam a merecer prioridade, no exercício de 2010. Desta forma, a criança, o adolescente, o idoso, os portadores de necessidades especiais e o segmento social menos favorecido, constituem os beneficiários primeiros da ação governamental.

A execução da presente proposta orçamentária representa o compromisso da Administração Pública com os anseios e com as necessidades do povo sanjoanense.

Os programas e ações representam o conjunto de operações, traduzidos em atividades e projetos capazes de gerar intervenções sócio-econômicas que afetarão

Barão de Barcelos, 38 - Centro - São João da Barra - RJ - Tel.: (0xx22) 2741-7878



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

todos os segmentos da população do Município, oportunizando a melhoria da qualidade de vida local.

Os anexos ao Projeto de Lei Orçamentária demonstram que os reflexos da crise econômica mundial e suas repercussões no Brasil e no Estado do Rio de Janeiro foram levados em consideração nas previsões das receitas e das despesas.

Na certeza de contar com a sensibilidade e o espírito público dessa respeitosa Câmara, colocamo-nos à disposição de Vossas Excelências para o aprimoramento das propostas constantes deste Projeto de Lei, aproveitando a oportunidade para renovar nossos protestos de respeito e consideração.

Carla Maria Machado dos Santos
Prefeita Municipal



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Projeto Lei n.º _____, de 28 de agosto de 2009

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
SÃO JOÃO DA BARRA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2010.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São João da Barra para o exercício financeiro de 2010, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, da Lei 4.320/64, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta.
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 368.946.891,01 (trezentos e sessenta e oito milhões, novecentos e quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e um reais e um centavo).

Art. 3º - As Receitas são estimadas por Categorias Econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme disposto nos anexos próprios.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor.

Barão de Barcelos, 38 - Centro - São João da Barra - RJ - Tel.: (0xx22) 2741-7878



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em R\$ 368.946.891,01 (trezentos e sessenta e oito milhões, novecentos e quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e um reais e um centavo), nos termos da Lei Municipal n.º 004 /2009 de 22 de junho de 2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2010.

Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos anexos integrantes desta Lei.

Capítulo IV

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2010, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada por esta Lei, nos termos do artigo 34 da Lei Municipal n.º 004/2009;

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de Reserva de Contingência, nas situações previstas nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 24 da Lei Municipal n.º 004/2009;

III - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício anterior, na forma do art. 43, inciso I da Lei Federal n.º 4.320/64;

IV - Realizar abertura de créditos suplementares, provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada que for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Artigo 11 - Deverá ser estabelecido através de Decreto Executivo, Quadro de Detalhamento de Despesa de acordo com o previsto na portaria interministerial 163/2001.

Artigo 12 - Na forma do disposto no art. 26 da Lei Municipal n.º 004/2009, será estabelecido por meio de Decreto Executivo, até trinta dias da publicação da presente Lei, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso.

Artigo 13 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para atendimento da legislação vigente.

Artigo 14 - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2010, revogando-se as disposições que lhe forem contrárias.

São João da Barra, 28 de agosto de 2009.

Carla Maria Machado dos Santos
Prefeita Municipal



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 21/06/2010

Presidente

EMENDA MODIFICATIVA 06/2010

APROVADO

21/06/2010
Alexandre Rosa Gomes
Presidente

Comissão de Justiça e Redação

Em 21/06/2010

Presidente

Sr. Presidente,

Os Vereadores que esta subscrevem indicam, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, modificação da redação do Art. 19 do Projeto de Lei nº 008/2010 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma que segue:

Texto Original:

"Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2011 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade, ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, na qual deverão estar contidos os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN."

Texto Modificado:

"Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2011 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade, ou operações especiais e, quanto à sua natureza e elementos de despesa por categoria econômica, grupos de natureza e elementos de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, na qual deverão estar contidos os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN."



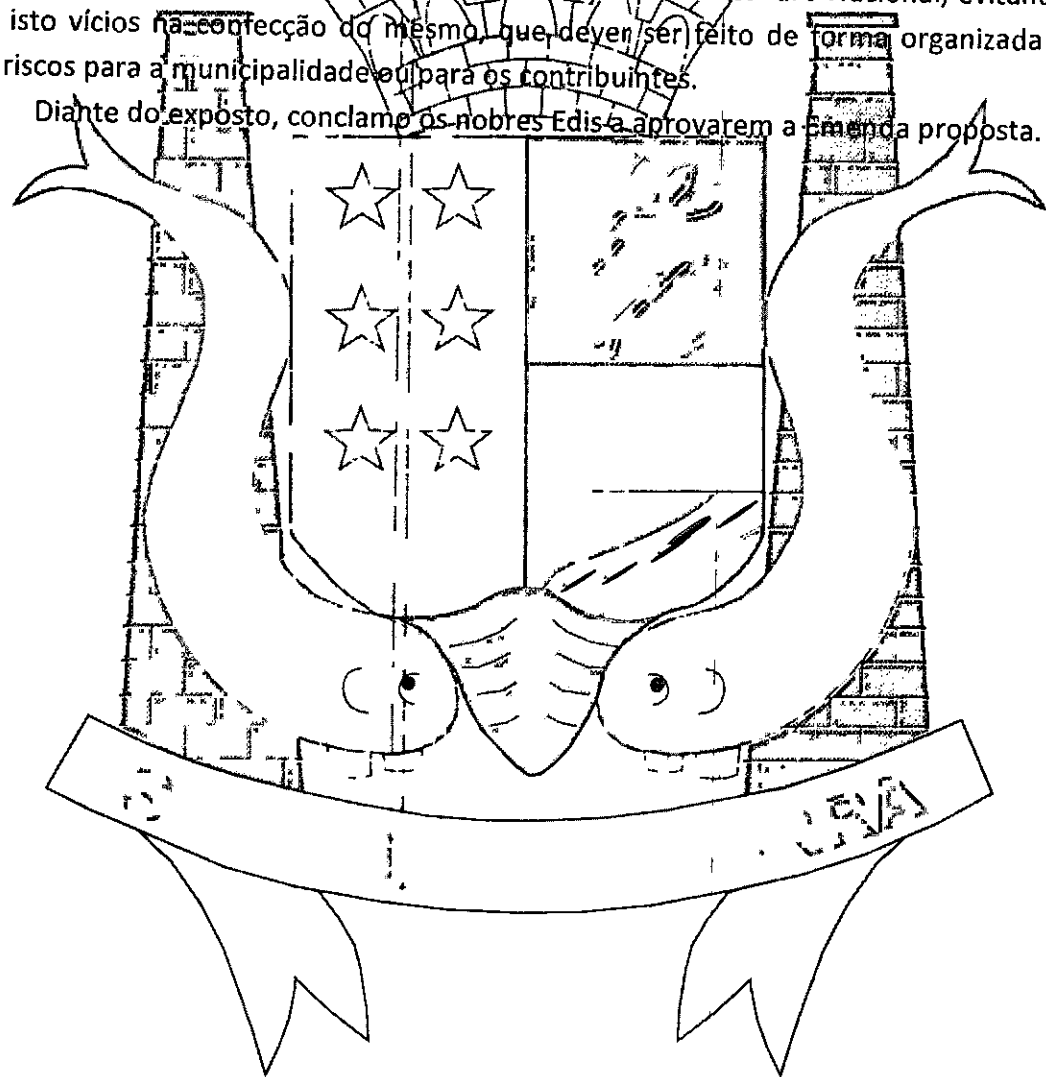
Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

JUSTIFICATIVA

Torna-se necessário a modificação do Projeto de Lei, adequando-o à forma correta Orçamento-Programa, como deve ser construído o Orçamento Anual, de acordo com o modelo nacional definido pela Secretaria de Tesouro Nacional, evitando com isto vícios na confecção do mesmo, que devem ser feitos de forma organizada e sem riscos para a municipalidade e para os contribuintes.

Diante do exposto, conclamo os nobres Edis a aprovarem a Emenda proposta.





Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São João da Barra

Comissão de Finança e Orçamento
em 23/06/2010

[Signature]
Presidente

EMENDA MODIFICATIVA 05 /2010

[Signature]

Sr. Presidente,

APROVADO
21/06/2010
Alexandre Rosa Gomes
Presidente

Comissão de Justiça e Redação
Em 21/06/2010

Presidente

Os Vereadores que esta subscrevem indicam, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, modificação da redação do Art. 31 do Projeto de Lei nº 008/2010 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma que segue:

Texto Original:

"Art. 31 - É vedada a transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, e que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de saúde, assistência social, cultura, desporto e cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal."

Texto Modificado:

"Art. 31 - É vedada a transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, e que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de saúde, assistência social, cultura, desporto, de caráter educativo e cooperação técnica, e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal."

[Multiple signatures and stamps]



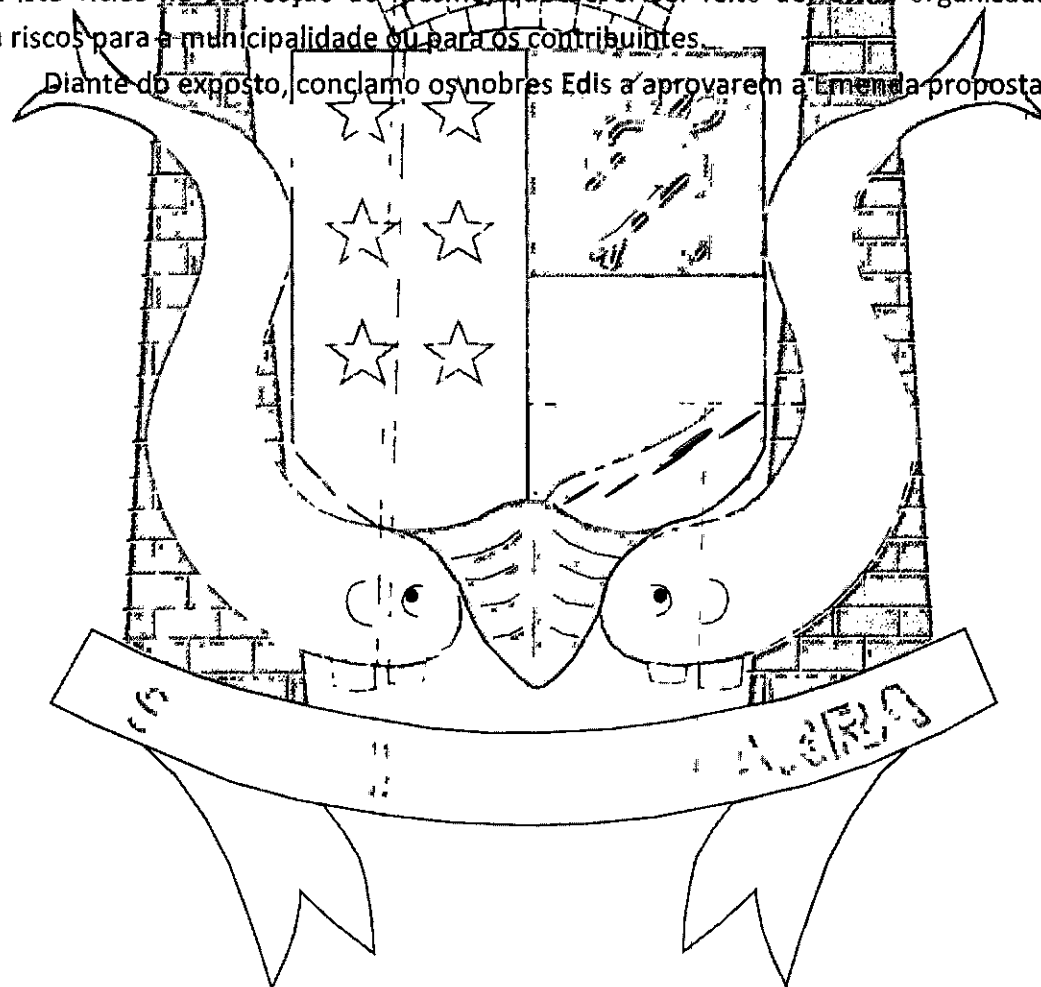
Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

JUSTIFICATIVA

Torna-se necessário a modificação do Projeto de Lei, adequando-o à forma correta Orçamento-Programa, como deve ser construído o Orçamento Anual, de acordo com o modelo nacional definido pela Secretaria de Tesouro Nacional, evitando com isto vícios na confecção do mesmo, que deve ser feito de forma organizada e sem riscos para a municipalidade ou para os contribuintes.

Diante do exposto, conclamo os nobres Edis a aprovarem a Emenda proposta.





Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

EMENDA MODIFICATIVA 04/2010

APROVADO
21/06/2010

Alexandre Rosa Gomes
Presidente

Comissão de Finança e Orçamento
Em 21/06/2010

Presidente

Comissão de Justiça e Redação
Em 21/06/2010

Presidente

Sr. Presidente,

Os Vereadores que esta subscrevem indicam, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, modificação da redação do Art. 37 do Projeto de Lei nº 008/2010 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma que segue.

Texto Original:

"Art. 37 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares:

I - de até cinquenta por cento da despesa total fixada na Lei Orçamentária Anual;
II - objetivando atender, afora o disposto no inciso I, ao pagamento:

- de juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do Município;
- da contribuição ao Programa de formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;
- de precatórios judiciais;
- de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado;
- de despesas relativas a repasse efetuados pelos Governos Federal e Estadual, para as áreas de saúde, educação e assistência social;
- de despesas de pessoal."

Texto Modificado:

"Art. 37 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares de até 10% (dez por cento) por natureza de despesa por órgão da administração municipal, discriminadas na Lei Orçamentária Anual de 2011."



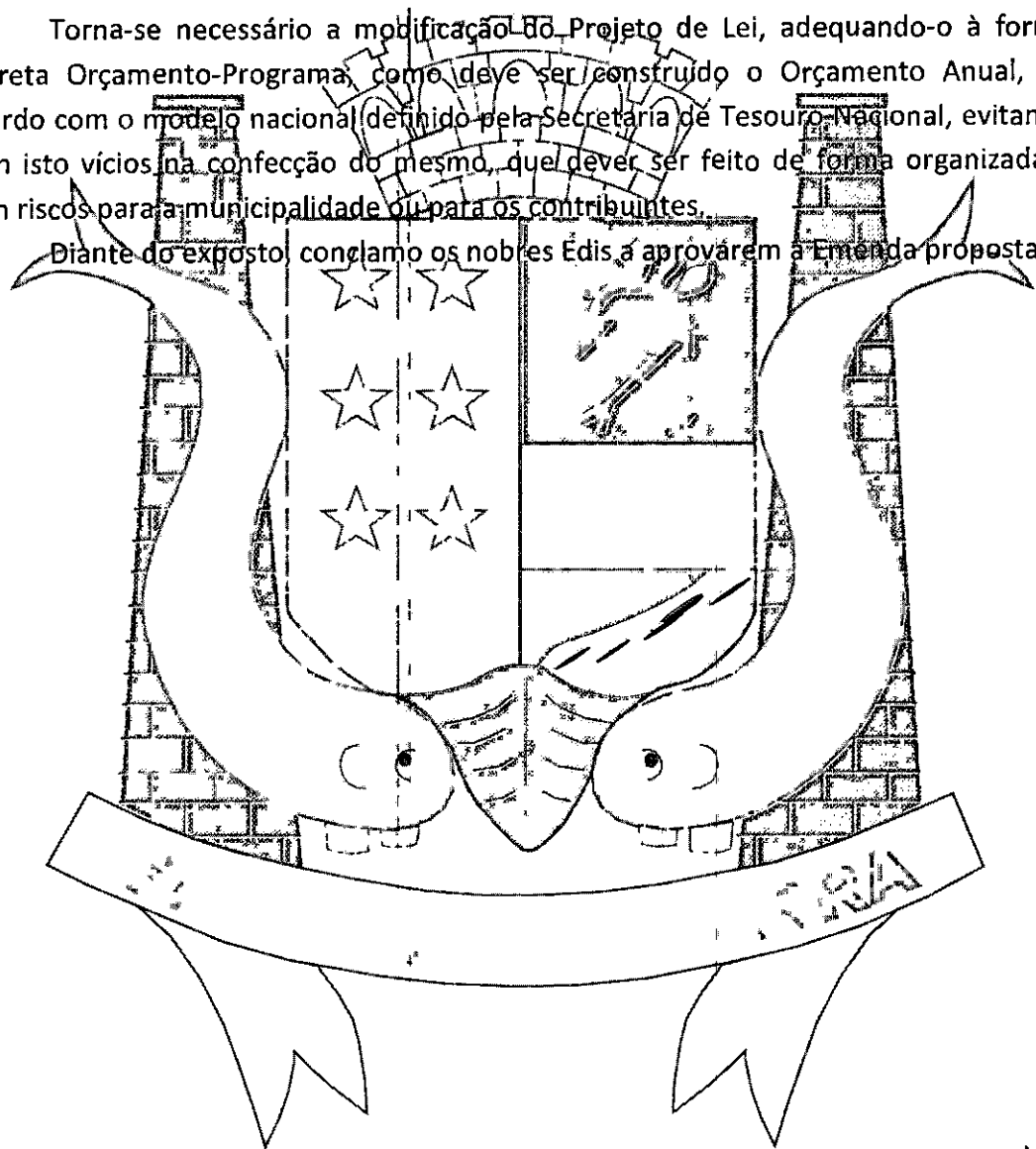
Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

JUSTIFICATIVA

Torna-se necessário a modificação do Projeto de Lei, adequando-o à forma correta Orçamento-Programa, como deve ser construído o Orçamento Anual, de acordo com o modelo nacional definido pela Secretaria de Tesouro Nacional, evitando com isto vícios na confecção do mesmo, que deve ser feito de forma organizada e sem riscos para a municipalidade ou para os contribuintes.

Diante do exposto, conclamo os nobres Edis a aprovarem a Emenda proposta.





Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São João da Barra

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 21/06/2010

Presidente

EMENDA MODIFICATIVA 03/2010

Comissão de Justiça e Redação
Em 22/06/2010

Sr. Presidente,

APROVADO
21/06/2010

Alexandre Rosa Gomes
Presidente

Presidente

Os Vereadores que esta subscrevem indicam, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, modificação da redação do Art. 38 do Projeto de Lei nº 008/2010 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma que segue:

Texto Original:

"Art. 38 - Na execução do orçamento da despesa referente ao exercício de 2011, poderá ser efetuada transposição, remanejamento ou a transferência de recursos, entre categorias de programação, ou entre órgãos, dentro da estrutura orçamentária."

Texto Modificado:

"Art. 34 - Na execução do orçamento da despesa referente ao exercício de 2011, poderá ser efetuada transposição, remanejamento ou a transferência de recursos, entre categorias de programação, ou entre órgãos, dentro da estrutura orçamentária, sendo realizada por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo, observando o limite de até 10% (dez por cento) por natureza de despesa e por órgão, a ser fixado na Lei Orçamentária Anual para 2011."

Câmara

zanos:



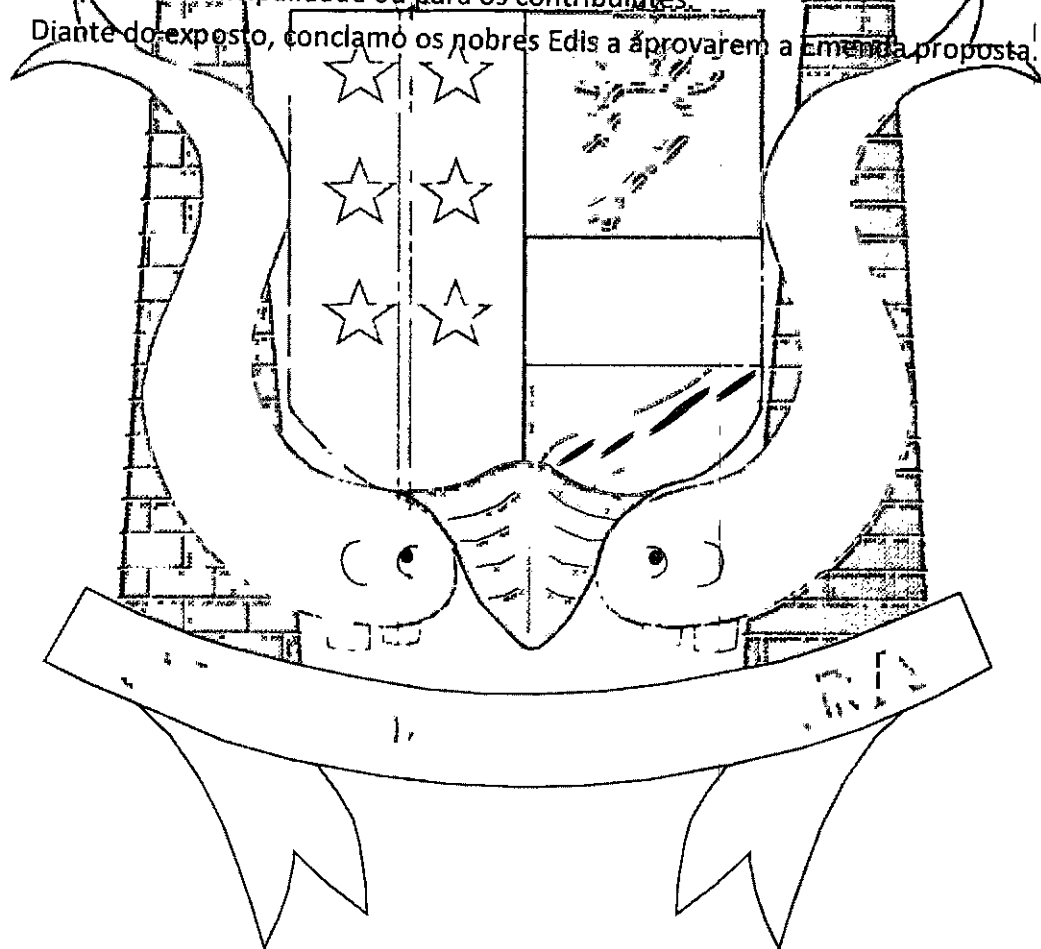
Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

JUSTIFICATIVA

Torna-se necessário a modificação do Projeto de Lei, adequando-o à forma correta Orçamento-Programa, como deve ser construído o Orçamento Anual, de acordo com o modelo nacional definido pela Secretaria de Tesouro Nacional, evitando com isto vícios na confecção do mesmo, que deve ser feito de forma organizada e sem riscos para a municipalidade ou para os contribuintes.

Diante do exposto, conclamo os nobres Edis a aprovarem a emenda proposta.





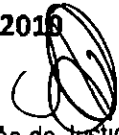
Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São João da Barra



APROVADO
28 / 06 / 2010
Alexandre Rosa Gomes
Presidente

Comissão de Finança e Orçamento
Em 28/06/2010
Presidente
Presidente

EMENDA MODIFICATIVA 01 / 2010



Sr. Presidente,

Comissão de Justiça e Redação
Em 28/06/2010
Presidente

Os Vereadores que esta subscrevem indicam, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, modificação da redação do Art. 57 do Projeto de Lei nº 008/2010 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma que segue:

Texto Original:

"Art. 57 - Fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar as metas e objetivos constantes nas Diretrizes Orçamentárias quando do envio à Câmara Municipal do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para adequação entre os dois instrumentos."

Texto Modificado:

"Art. 57 - O Executivo Municipal autorizado por Lei específica, poderá atualizar as metas e objetivos constantes nas Diretrizes Orçamentárias quando do envio à Câmara Municipal do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2011, para adequação entre os dois instrumentos."



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



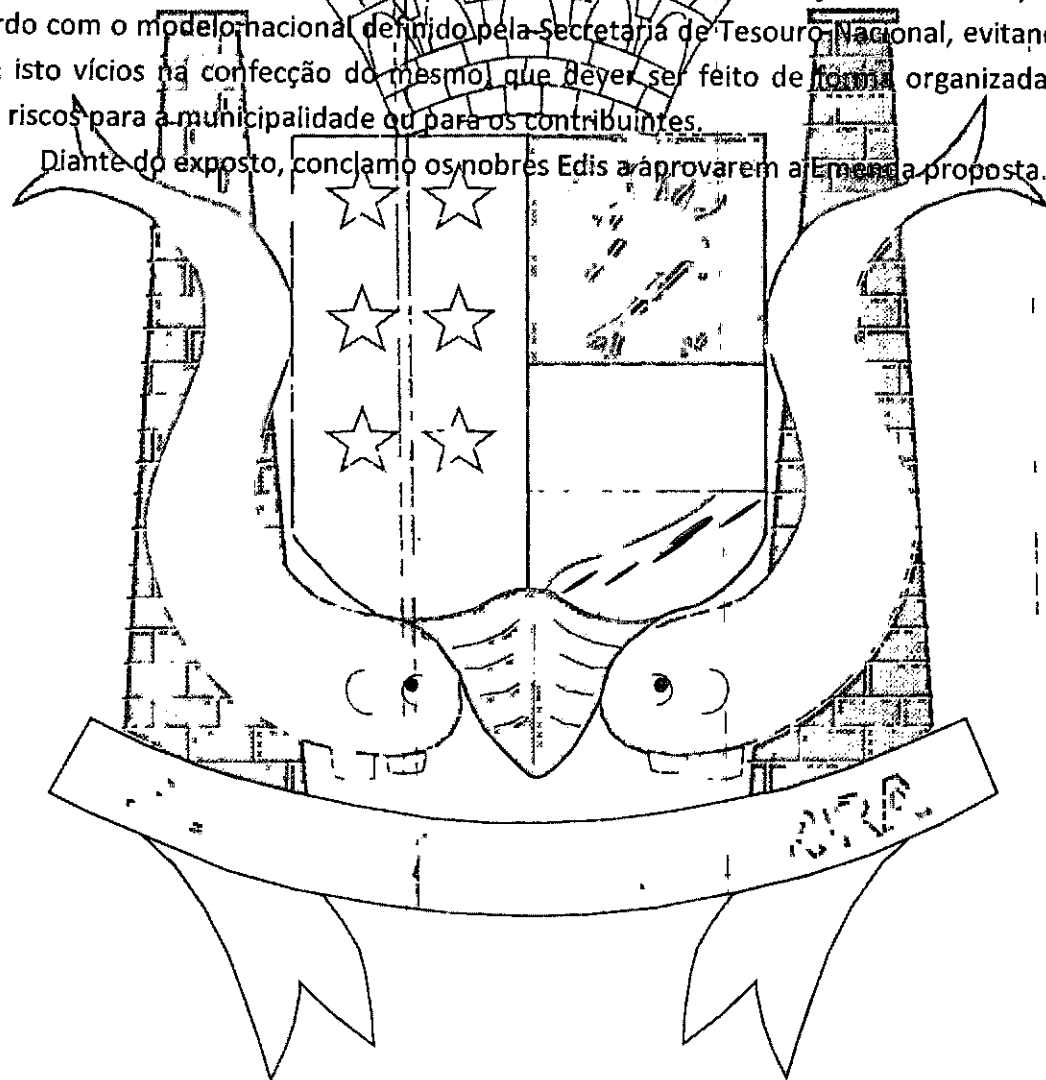
Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

JUSTIFICATIVA

Torna-se necessário a modificação do Projeto de Lei, adequando-o à forma correta Orçamento-Programa, como deve ser construído o Orçamento Anual, de acordo com o modelo nacional definido pela Secretaria de Tesouro Nacional, evitando com isto vícios na confecção do mesmo, que deve ser feito de forma organizada e sem riscos para a municipalidade ou para os contribuintes.

Diante do exposto, conclamo os nobres Edis a aprovarem a Emenda proposta.





Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra



Comissão de Finança e Orçamento

Em 21/05/2010

EMENDA MODIFICATIVA 02/2010

[Signature]
Presidente

Sr. Presidente

APROVADO
21/06/2010

Alexandre Rosa Gomes
Presidente

Comissão de Justiça e Redação

Em 21/06/2010

[Signature]
Presidente

Os Vereadores que esta subscrevem indicam, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, modificação da redação do Art. 41 do Projeto de Lei nº 008/2010 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma que segue:

Texto Original:

"Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2010 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% da Receita Corrente Líquida apurada até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF)."

Texto Modificado:

"Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2011 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% (cinquenta por cento) da Receita Corrente Líquida apurada até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF)."

[Signature]

[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]



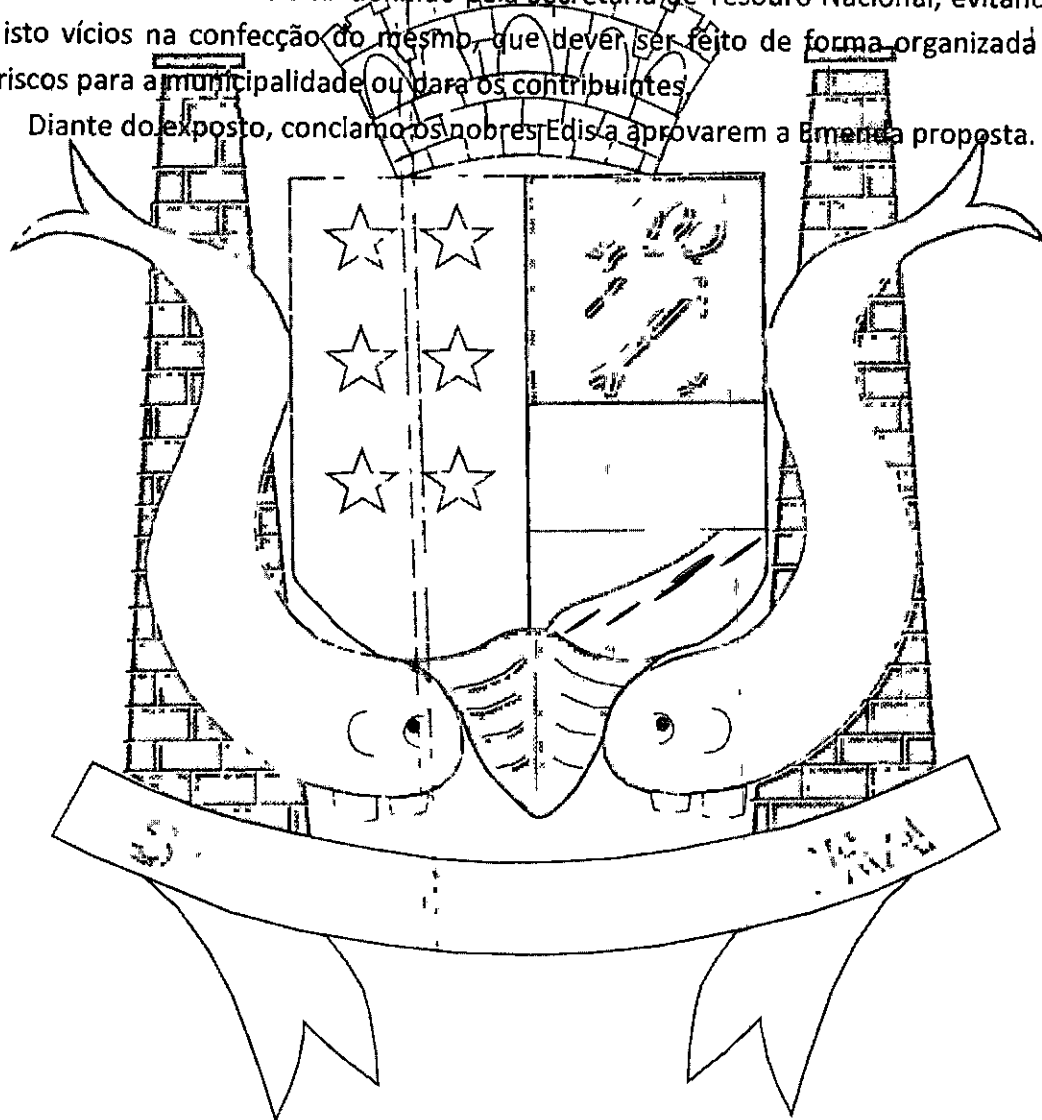
Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

JUSTIFICATIVA

Torna-se necessário a modificação do Projeto de Lei, adequando-o à forma correta Orçamento-Programa, como deve ser construído o Orçamento Anual, de acordo com o modelo nacional definido pela Secretaria de Tesouro Nacional, evitando com isto vícios na confecção do mesmo, que deverá ser feito de forma organizada e sem riscos para a municipalidade ou para os contribuintes.

Diante do exposto, conclamo os nobres Edis a aprovarem a Emenda proposta.





Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra

EMENDA MODIFICATIVA /2009

Os Vereadores que esta subscrevem indicam, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, modificação de Unidades Orçamentárias, no Anexo VI do Projeto de Lei nº 019/2009 - Lei Orçamentária Anual de 2010, na forma que segue:

Acrescente na Unidade Orçamentária - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Código: 4.4.90.99

Especificação: Despesas à Classificar - Emendas Parlamentares

Valor: R\$ 18.000.000,00

Para atender ao que se propõe, deverá ser modificado as seguintes Unidades Orçamentárias:

Órgão: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade Orçamentária: 09

Conta: 0.01.04.004.004 - 4.4.90.51.00

Projeto/Atividade: 15.451.0011.1039.1039

Especificação: Obras e Instalações

Valor atual: R\$ 2.000.000,00

Novo valor: R\$ 1.000.000,00

OK

1.000.000

1000



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Órgão: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade Orçamentária - 09

Conta: 0.01.04.004.004 - 4.4.90.51.00

Projeto/Atividade: 15.451.0011.1044.1044

Especificação: Obras e Instalações

Valor atual: R\$ 5.000.000,00

Novo valor: R\$ 4.000.000,00

PARTE DA CANTINA

1.000,00

Órgão: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade Orçamentária - 09

Conta: 0.01.04.004.004 - 4.4.90.51.00

Projeto/Atividade: 15.451.0023.1052.1052

Especificação: Obras e Instalações

Valor atual: R\$ 1.000.000,00

Novo valor: R\$ 500.000,00

500

Órgão: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade Orçamentária - 09

Conta: 0.01.04.004.004 - 3.3.90.39.00

Projeto/Atividade: 15.451.0023.2070.2070

Especificação: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor atual: R\$ 1.000.000,00

Novo valor: R\$ 500.000,00

500

SÃO JOÃO DA BARRA

Órgão: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade Orçamentária - 09

Conta: 0.01.04.004.004 - 4.4.90.61.00

Projeto/Atividade: 15.451.0031.1061.1061

Especificação: Aquisição de Imóveis

Valor atual: R\$ 10.000.000,00

Novo valor: R\$ 8.000.000,00

[Handwritten signature]

20.00

4.000



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra *MEIO AMBIENTE*

Órgão: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade Orçamentária - 09

Conta: 0.01.04.004.004 - 3.3.90.39.00

Projeto/Atividade: 15.452.0023.2070.2070

Especificação: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor atual: R\$ 5.500.000,00

Novo valor: R\$ ~~5.500.000,00~~

EDUCAÇÃO

~~4.000.000,00~~

12.364.0006.1068-1068

44.90.51.00

Planejamento
= 4

4.800.000,00

4.300.000,00

04.451.0011.2092.2092

4.600.000,00

3.600.000,00

AGRICULTURA

20.122.0012.2028.2028

3.3.90.39.00

2.000.000,00

1.300.000,00

ADMINISTRAÇÃO

04.122.0030.2006-2006

31.90.13.03

~~6.000,00~~,00

4.500.000,00

ADMINISTRAÇÃO

20.601.0036.1104-1104

4.4.90.51.00

5.000.000,00

4.000.000,00

DEM.
3.3.90.47.00

1.500.000,00

1.000.000,00

TURISMO

23.095.0014.2087-2087

3.3.90.39.00

11.000.000,00

9.500.000,00

4.500

3.500

MEIO AMBIENTE

17-512.0017-1089-1089

4.4.90-51.00

4.000.000,00

3.000.000,00

M.A.

17-512.0028-1091-1091

4.4.90-51.00

3.225.754,70

2.225.754,70

M.A.

18-512.0017-1088-1088

4.4.90-51.00

3.300.000,00

2.800.000,00

M.A.

18-5410017-1090-1090

4.4.90-51.00

4.000.000,00

3.000.000,00

M.A.

18-542.0017-1094-1094

4.4.90-51.00

2.500.000,00

2.000.000,00

1.000

1.000

500

1.000

500

4.000



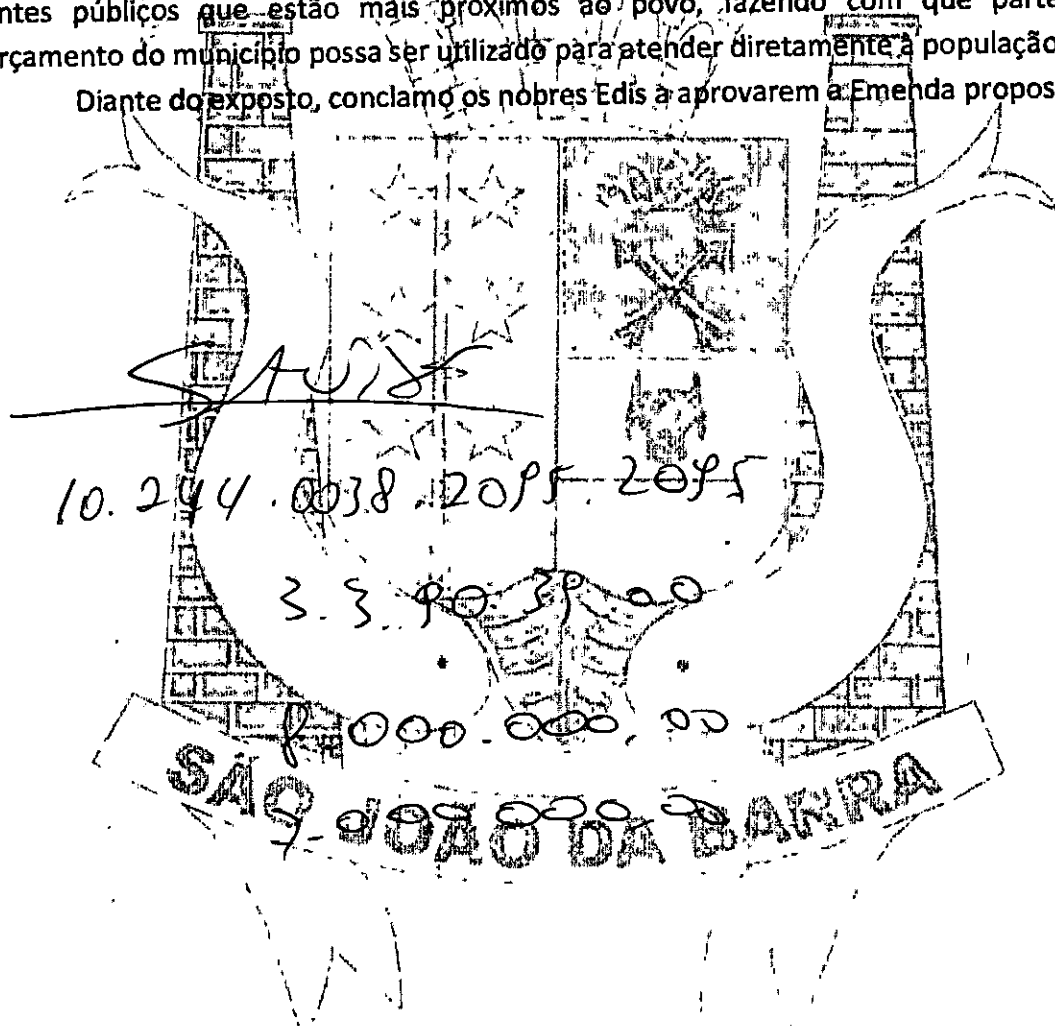
Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

JUSTIFICATIVA

Torna-se necessário a modificação do Projeto de Lei, adequando-o de forma que os Vereadores possam exercer o seu trabalho junto às comunidades, já que são os entes públicos que estão mais próximos ao povo, fazendo com que parte do orçamento do município possa ser utilizado para atender diretamente a população.

Diante do exposto, conclamo os nobres Edis a aprovarem a Emenda proposta.





Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra

EMENDA MODIFICATIVA

019/2009

APROVADO

14/12/2009
Alexandre Rosa Gomes
Presidente

Os Vereadores que esta subscrevem indicam, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, **modificação de Unidades Orçamentárias, no Anexo VI do Projeto de Lei nº 019/2009 - Lei Orçamentária Anual de 2010**, na forma que se segue:

Modificação na Unidade Orçamentária – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

Órgão: Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

Unidade Orçamentária - 11

Conta: 0.01.04.004.004 - 3.3.90.39.00

Projeto/Atividade: 23.695.0014.2087.2087

Especificação: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor atual: R\$ 11.000.000,00

Novo valor: R\$ 10.800.000,00

Órgão: Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

Unidade Orçamentária - 11

Conta: 0.01.04.004.004 - 3.3.50.43.00

Projeto/Atividade: 23.695.0014.2037.2037

Especificação: Subvenções Sociais – Entidades Carnavalescas

Valor atual: R\$ 400.000,00

Novo valor: R\$ 600.000,00 -



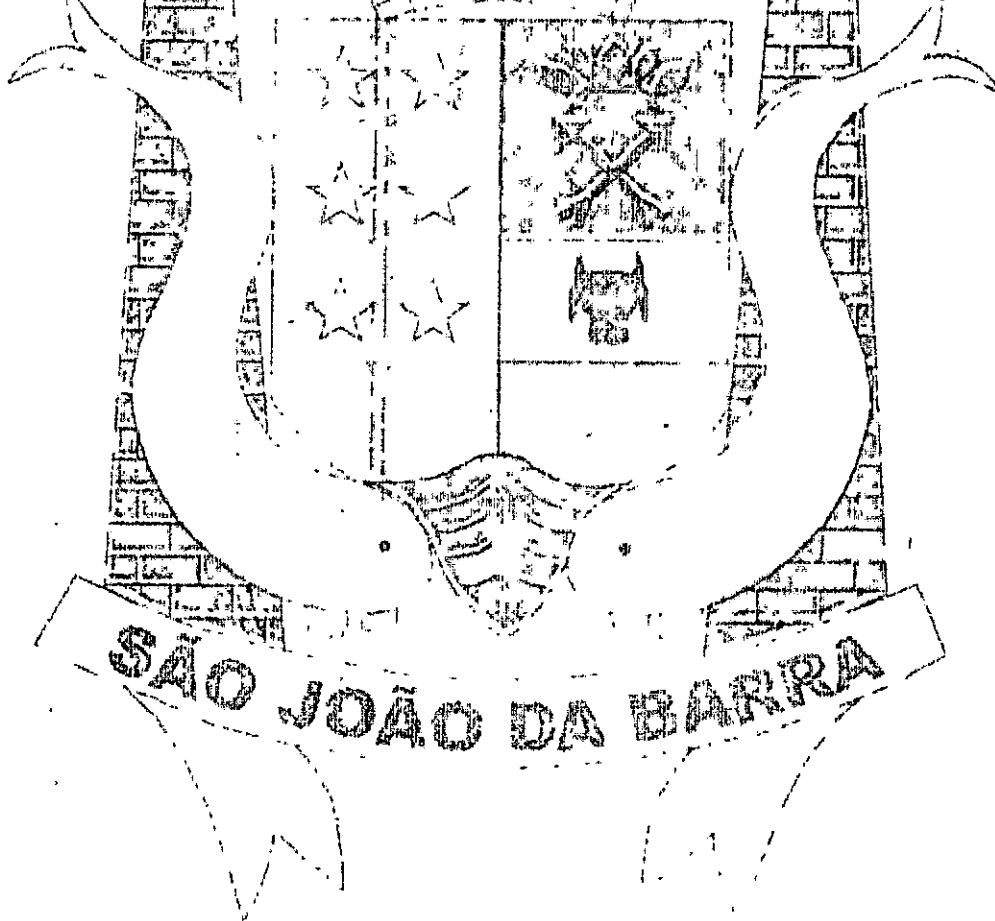
Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

JUSTIFICATIVA

Torna-se necessário a modificação do Projeto de Lei, adequando-o de forma que as entidades carnavalescas do município, que prestam relevantes serviços à população e ao desenvolvimento do turismo possam prestar melhor os seus serviços, apresentando um desfile carnavalesco digno e à altura dos valores do nosso povo.

Diante do exposto, conclamo os nobres Edis a aprovarem a Emenda proposta.





Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra

EMENDA MODIFICATIVA 15 /2009

APROVADO

Alexandre Rosa Gomes
Presidente

Os Vereadores que esta subscrevem indicam, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, modificação de Unidades Orçamentárias, no Anexo VI do Projeto de Lei nº 019/2009 - Lei Orçamentária Anual de 2010, na forma que segue:

Órgão: Secretaria Municipal de Fazenda

Unidade Orçamentária - 06

Conta: 0.01.04.004.004 - 3.3.90.39.00

Projeto/Atividade: 04.123.0005.2085.2085

Especificação: Modernização e Aperfeiçoamento da Arrecadação Tributária

Descrição: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor atual: R\$ 1.500.000,00

Novo valor: R\$ 800.000,00

Órgão: Secretaria Municipal de Fazenda

Unidade Orçamentária - 06

Conta: 0.01.04.004.004 - 4.6.90.71.00

Projeto/Atividade: 28.843.0032.2010.2010

Especificação: Amortização da Dívida Contratada

Descrição: Principal da Dívida Contratual Resgatado

Valor atual: R\$ 4.000.000,00

Novo valor: R\$ 3.700.000,00

Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária - 14

Conta: 0.01.04.004.004 - 3.3.90.48.00

Projeto/Atividade: 08.244.0008.2047.2047



Estado do Rio de Janeiro

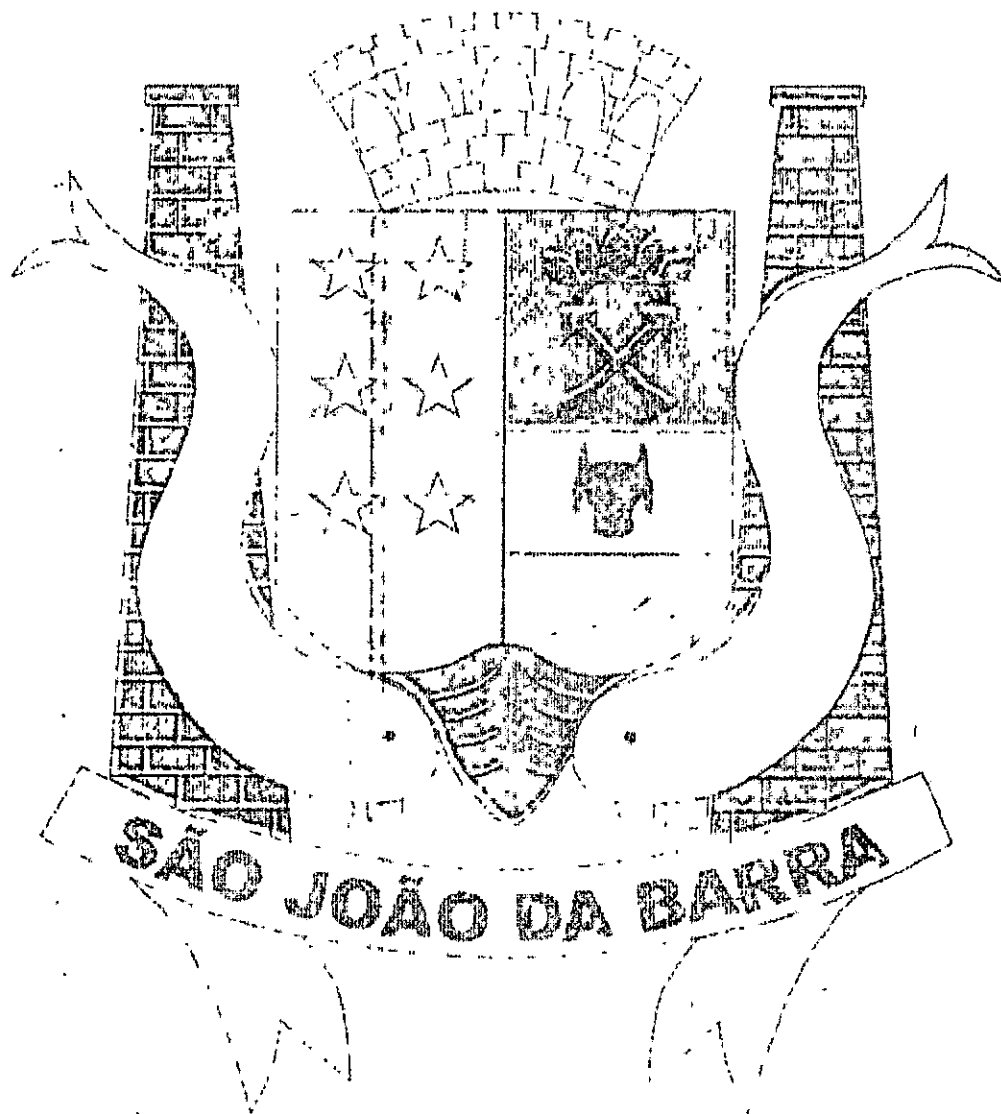
Câmara Municipal de São João da Barra

Especificação: Proporcionar Atendimento a População Carente

Descrição: Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Valor atual: R\$ 510.000,00

Novo valor: R\$ 1.510.000,00





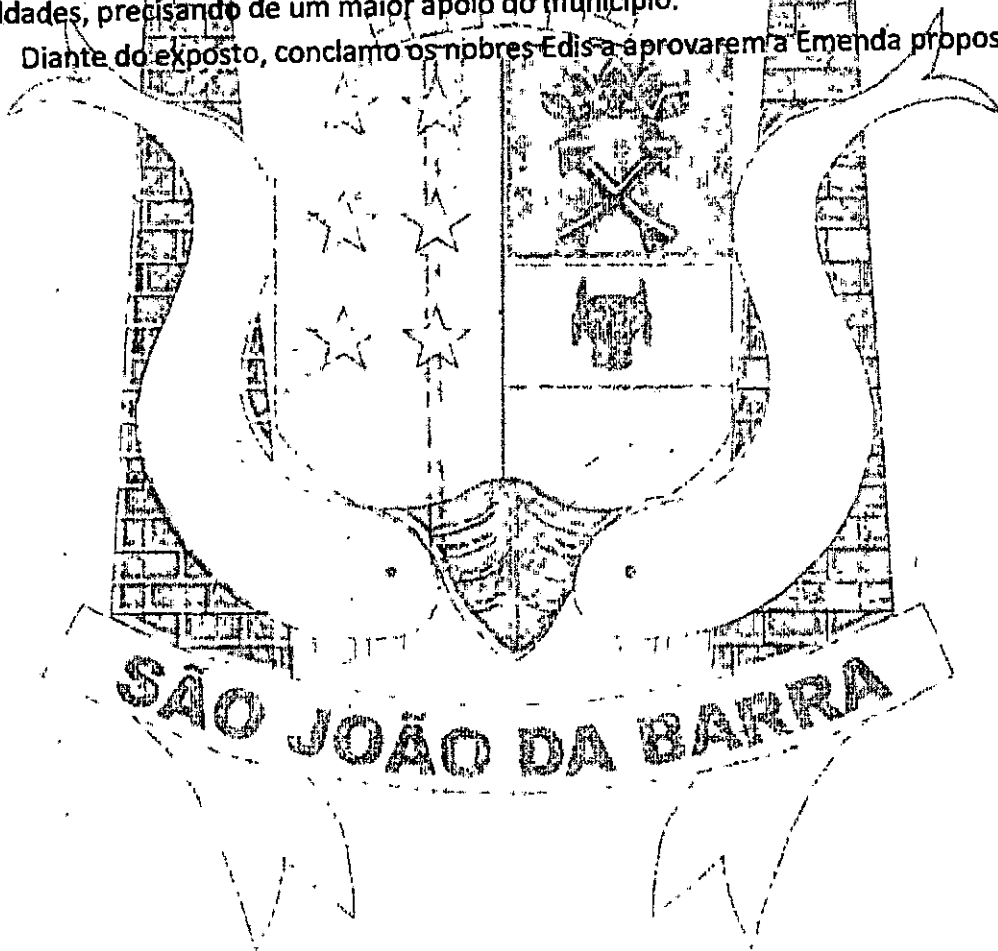
Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

JUSTIFICATIVA

Torna-se necessário a modificação do Projeto de Lei, adequando-o de forma que possa haver recursos suficientes nesta dotação orçamentária, para atendimento aos pescadores, em período de defeso, tendo em vista a dificuldade que passam estes profissionais, em períodos de dificuldade na pesca, que os levam a passarem por dificuldades, precisando de um maior apoio do município.

Diante do exposto, conclamo os nobres Edis a aprovarem a Emenda proposta.





Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra

EMENDA MODIFICATIVA 14 /2009

APROVADO
14/12/2009
Alexandre Rosa Gomes
Presidente

Os Vereadores que esta subscrevem indicam, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, modificação de Unidades Orçamentárias, no Anexo VI do Projeto de Lei nº 019/2009 - Lei Orçamentária Anual de 2010, na forma que segue:

Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária - 14

Conta: 0.01.04.004.004 - 3.3.50.43.00

Projeto/Atividade: 08.244.0015.2043.2043

Especificação: Repasse de Recursos de Entidades Filantrópicas e Pres. Serv.

Descrição: Subvenções Sociais

Valor atual: R\$ 500.000,00

Novo valor: R\$ 300.000,00

Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária - 14

Conta: 0.01.04.004.004 - 3.3.50.43.00

Projeto/Atividade: 08.244.0015.2043.2043

Especificação: Repasse de Recursos de Entidades Filantrópicas e Pres. Serv.

Descrição: Subvenções Sociais - Assistência ao Idoso

Valor atual: R\$ 0,00

Novo valor: R\$ 200.000,00



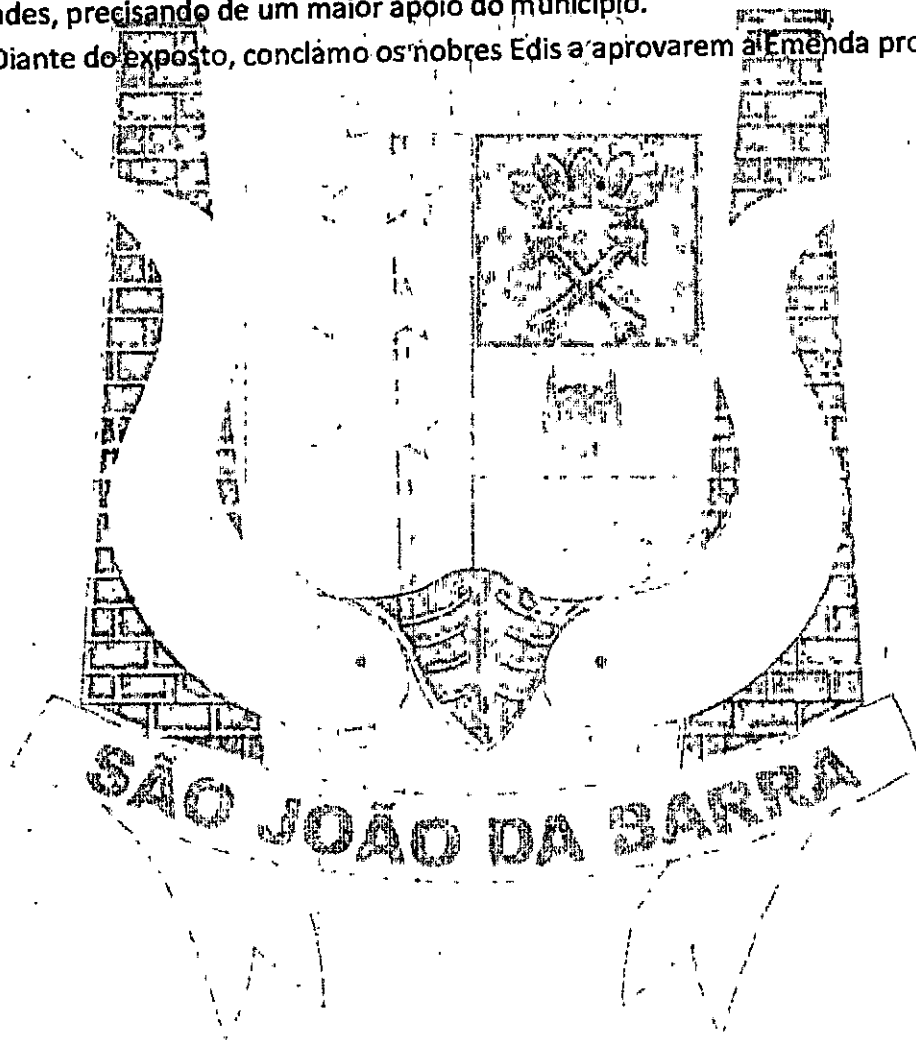
Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

JUSTIFICATIVA

Torna-se necessário a modificação do Projeto de Lei, adequando-o de forma que possa ser atendido de melhor forma os idosos do município, que passam por dificuldades, precisando de um maior apoio do município.

Diante do exposto, conclamo os nobres Edis a aprovarem a emenda proposta.





Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

APROVADO
14.12.2009
Alexandre Rosa Gomes
Presidente

Exmó. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra

EMENDA MODIFICATIVA _____/2009

Os Vereadores que esta subscrevem indicam, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, modificação de Unidades Orçamentárias, no Anexo VI do Projeto de Lei nº 019/2009 - Lei Orçamentária Anual de 2010, na forma que segue:

Modificação na Unidade Orçamentária – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária - 14

Conta: 0.01.68.068.068.14.4.90.52.00

Projeto/Atividade: 08.244.0008.1113.1113

Especificação: Equipamento e Material Permanente

Valor atual: R\$ 405.000,00

Novo valor: R\$ 325.000,00

Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária - 14

Conta: 0.01.04.004.004 - 3.3.90.39.00

Projeto/Atividade: 14.422.0008.2046.2046

Especificação: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor atual: R\$ 15.000,00

Novo valor: R\$ 95.000,00



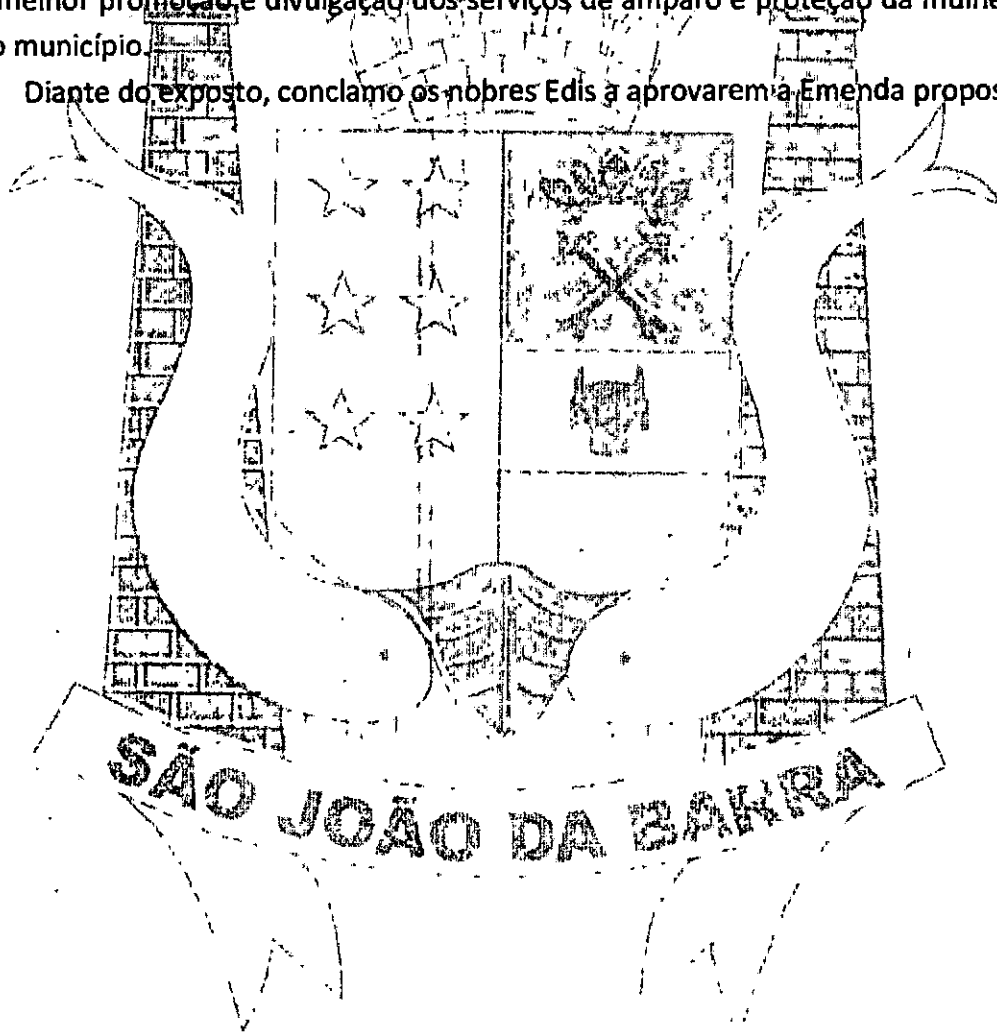
Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

JUSTIFICATIVA

Torna-se necessário a modificação do Projeto de Lei, adequando-o de forma que haja melhores condições para a promoção dos direitos da mulher, podendo haver uma melhor promoção e divulgação dos serviços de amparo e proteção da mulher em nosso município.

Diante do exposto, conclamo os nobres Edis a aprovarem a Emenda proposta.



[Handwritten signatures]



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 019/2009

EMENDA MODIFICATIVA 005 /2009

APROVADO
 14/12/2009
 Alexandre Rosa Gomes
 Presidente

Sr. Presidente,

Os Vereadores que esta subscrevem indicam, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, modificação da redação do inciso V do Art. 7º do Projeto de Lei nº 019/2009 da Lei Orçamentária Anual, na forma que segue:

Texto Original:

"Art. 7º

V – Abrir no curso da execução do orçamento de 2010, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;"

Texto Modificado:

"Art. 7º

V – Abrir no curso da execução do orçamento de 2010, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução, mediante autorização legislativa através de Lei específica;"

(Handwritten signatures)

(Handwritten initials)



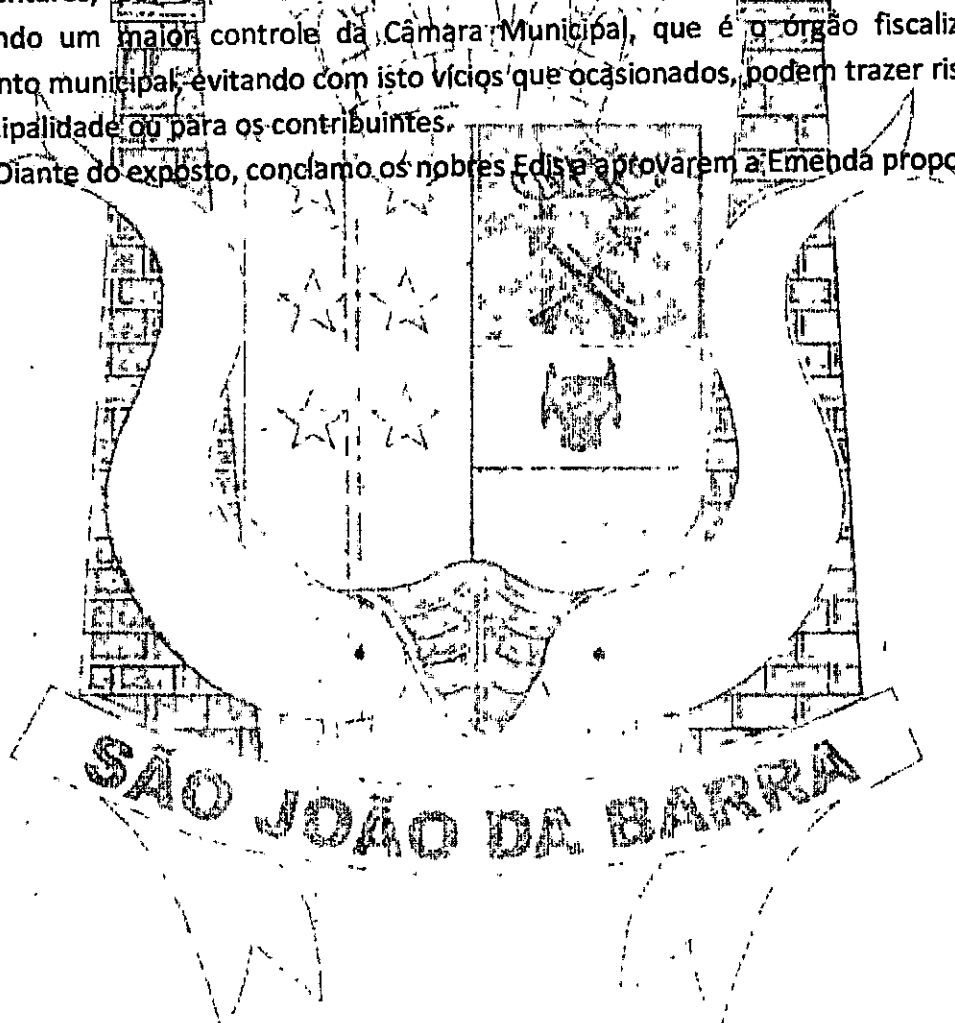
Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

JUSTIFICATIVA

Torna-se necessário a modificação do Projeto de Lei, adequando-o de forma a possibilitar remanejamentos contábeis no orçamento anual, através de créditos suplementares, por conta de despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, permitindo um maior controle da Câmara Municipal, que é o órgão fiscalizador do orçamento municipal, evitando com isto vícios que ocasionados, podem trazer riscos para a municipalidade ou para os contribuintes.

Diante do exposto, conclamo os nobres Edis a aprovarem a Emenda proposta.



SÃO JOÃO DA BARRA



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 019/2009

EMENDA MODIFICATIVA 006 /2009

APROVADO
14/12/2009
Alexandre Rosa Gomes
Presidente

Sr. Presidente,

Os Vereadores que esta subscrevem indicam, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, modificação da redação do Inciso IV do Art. 7º do Projeto de Lei nº 019/2009 da Lei Orçamentária Anual, na forma que segue:

Texto Original:

"Art. 7º.....

IV – Realizar abertura de créditos suplementares, provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada que for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;"

Texto Modificado:

"Art. 7º.....

IV – Realizar abertura de créditos suplementares, provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada que for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, mediante autorização legislativa através de Lei específica;"

OK



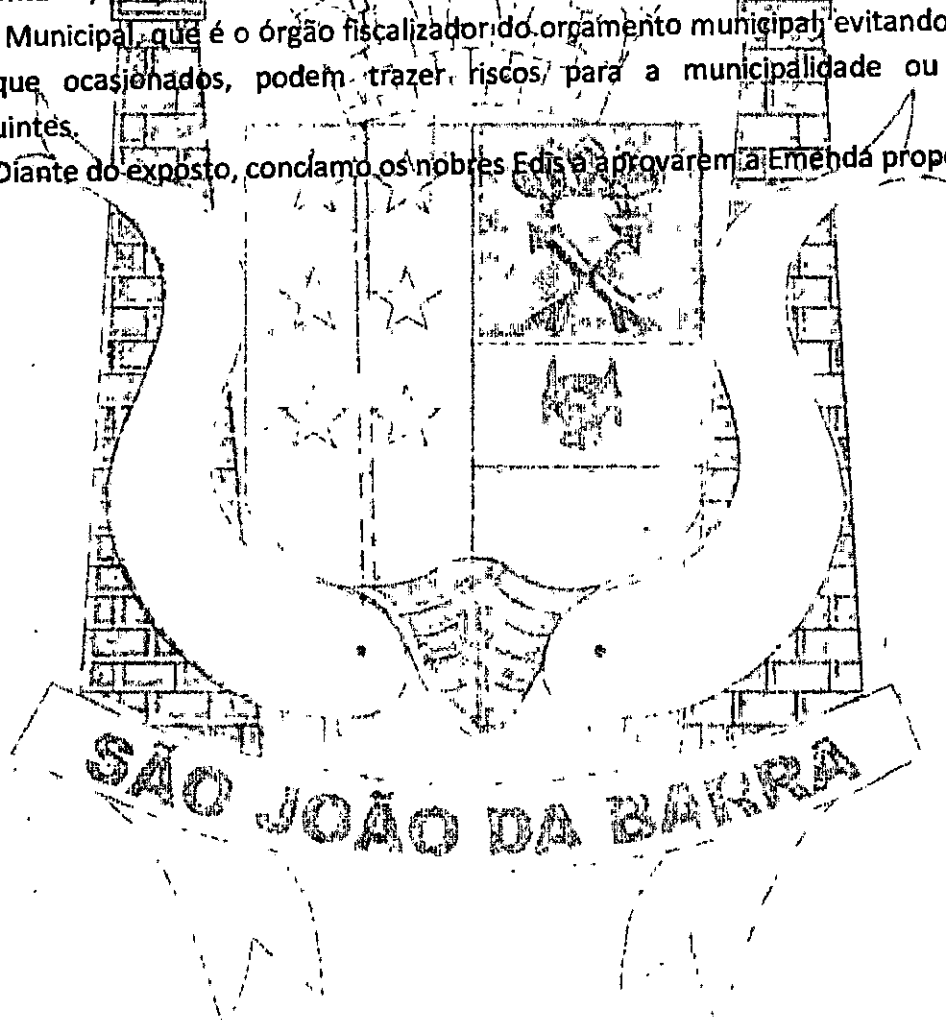
Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

JUSTIFICATIVA

Torna-se necessário a modificação do Projeto de Lei, adequando-o de forma a possibilitar remanejamentos contábeis no orçamento anual, através de créditos suplementares, por conta de excesso de arrecadação, permitindo um maior controle da Câmara Municipal, que é o órgão fiscalizador do orçamento municipal, evitando com isto vícios que ocasionados, podem trazer riscos para a municipalidade ou para os contribuintes.

Diante do exposto, conclamo os nobres Edis a aprovarem a Emenda proposta.



SÃO JOÃO DA BARRA



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

APROVADO
19.12.2009
Alexandre Rosa Gomes
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 019/2009

EMENDA MODIFICATIVA _____/2009

Sr. Presidente

Os Vereadores que esta subscrevem indicam, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, modificação da redação do Inciso I do Art. 7º do Projeto de Lei nº 019/2009 da Lei Orçamentária Anual, na forma que segue:

Texto Original:

"Art. 7º

I – A abrir no curso da execução orçamentária de 2010, créditos adicionais suplementares até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada por esta Lei, nos termos do artigo 34 da Lei Municipal nº 004/2009;"

Texto Modificado:

"Art. 7º

I – A abrir no curso da execução orçamentária de 2010, créditos adicionais suplementares, sendo realizada por Decreto do Prefeito Municipal, observando o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) por natureza de despesa, nos termos do artigo 34 da Lei Municipal nº 004/2009. Ao ultrapassar este limite, os créditos adicionais, somente poderão ocorrer, após autorização legislativa em Lei específica;"

[Handwritten signatures and initials]

OK



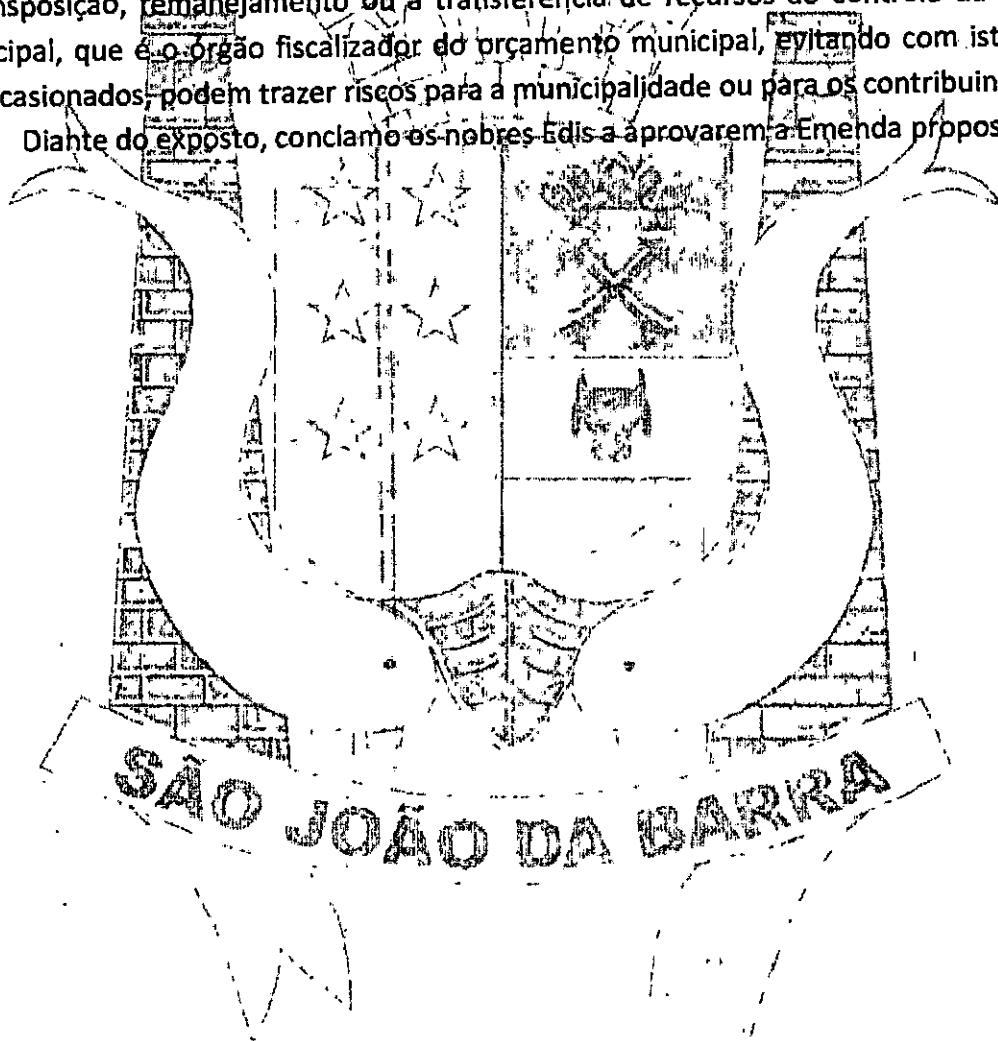
Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

JUSTIFICATIVA

Torna-se necessário a modificação do Projeto de Lei, adequando-o de forma a possibilitar remanejamentos contábeis no orçamento anual, ao mesmo tempo que limita a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos ao controle da Câmara Municipal, que é o órgão fiscalizador do orçamento municipal, evitando com isto vícios que ocasionados, podem trazer riscos para a municipalidade ou para os contribuintes.

Diante do exposto, conclamo os nobres Edis a aprovarem a Emenda proposta.



[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 019/2009

EMENDA MODIFICATIVA 003 /2009

APROVADO

14.12.2009

Alexandre Rosa Gomes
Presidente

Sr. Presidente,

Os Vereadores que esta subscrevem indicam, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, modificação na redação do Artigo 11º do Projeto de Lei nº 019/2009 da Lei Orçamentária Anual 2010, na forma que segue:

Texto Original:

"Art. 11º - Deverá ser estabelecido através de Decreto Executivo, Quadro de Detalhamento de Despesa de acordo com o previsto na portaria interministerial 163/2001."

Texto Modificação

"Art. 11º - Deverá ser estabelecido através de Lei, Quadro de Detalhamento de Despesa de acordo com o previsto na portaria interministerial 163/2001."

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

OK



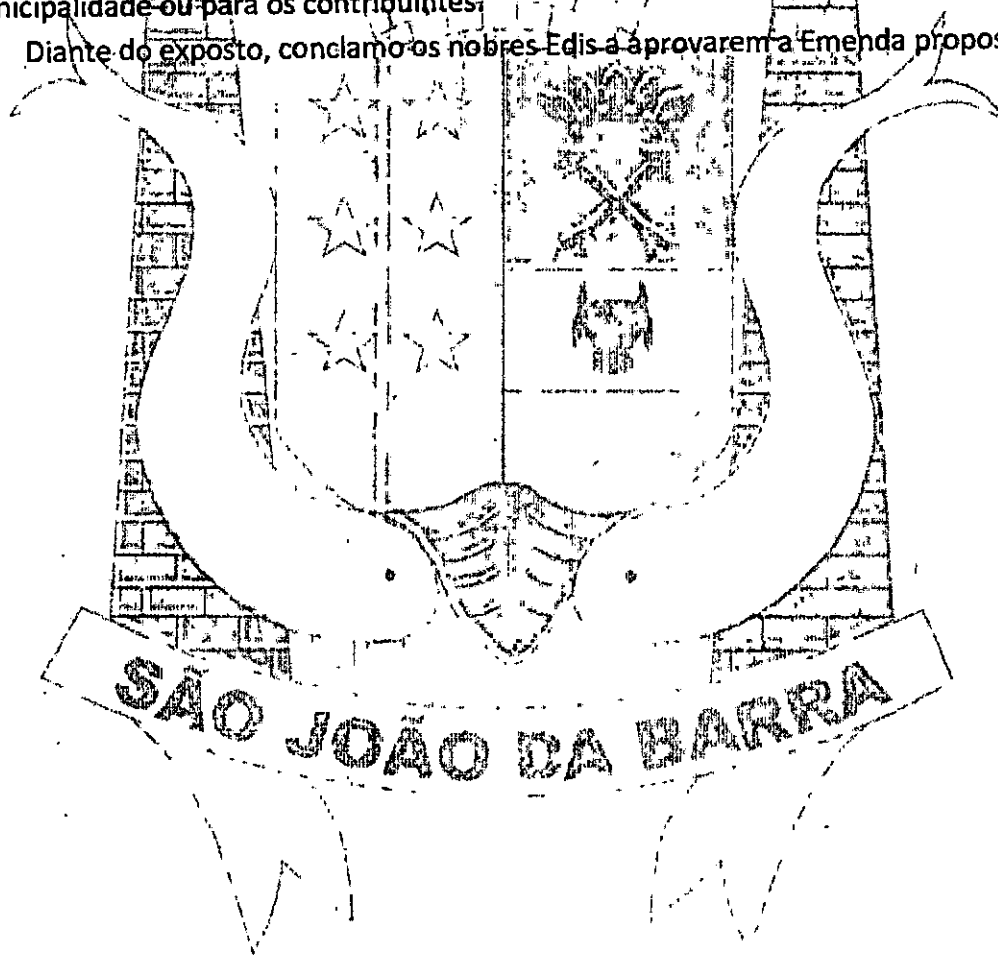
Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

JUSTIFICATIVA

Torna-se necessário a modificação do Projeto de Lei, adequando-o de forma a possibilitar maior esclarecimentos no orçamento anual, modificando o Artigo 11, para que permita um maior controle da Câmara Municipal, que é o órgão fiscalizador do orçamento municipal, evitando com isto vícios que ocasionados, podem trazer riscos para a municipalidade ou para os contribuintes.

Diante do exposto, conclamo os nobres Edis a aprovarem a Emenda proposta.



[Handwritten signatures]



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 019/2009

EMENDA ADITIVA 011/2009

APROVADO
14/12/2009
Alexandre Rosa Gomes
Presidente

Sr. Presidente,

Os Vereadores que esta subscrevem indicam, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, a adição do Parágrafo 3º na redação do Art. 7º do Projeto de Lei nº 019/2009 da Lei Orçamentária Anual 2010, na forma que segue:

Texto Adicionado:

“§ 3º - O Poder Legislativo poderá abrir créditos adicionais suplementares, através de Decreto Legislativo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada para este Poder.”

SÃO JOÃO DA BARRA

OK



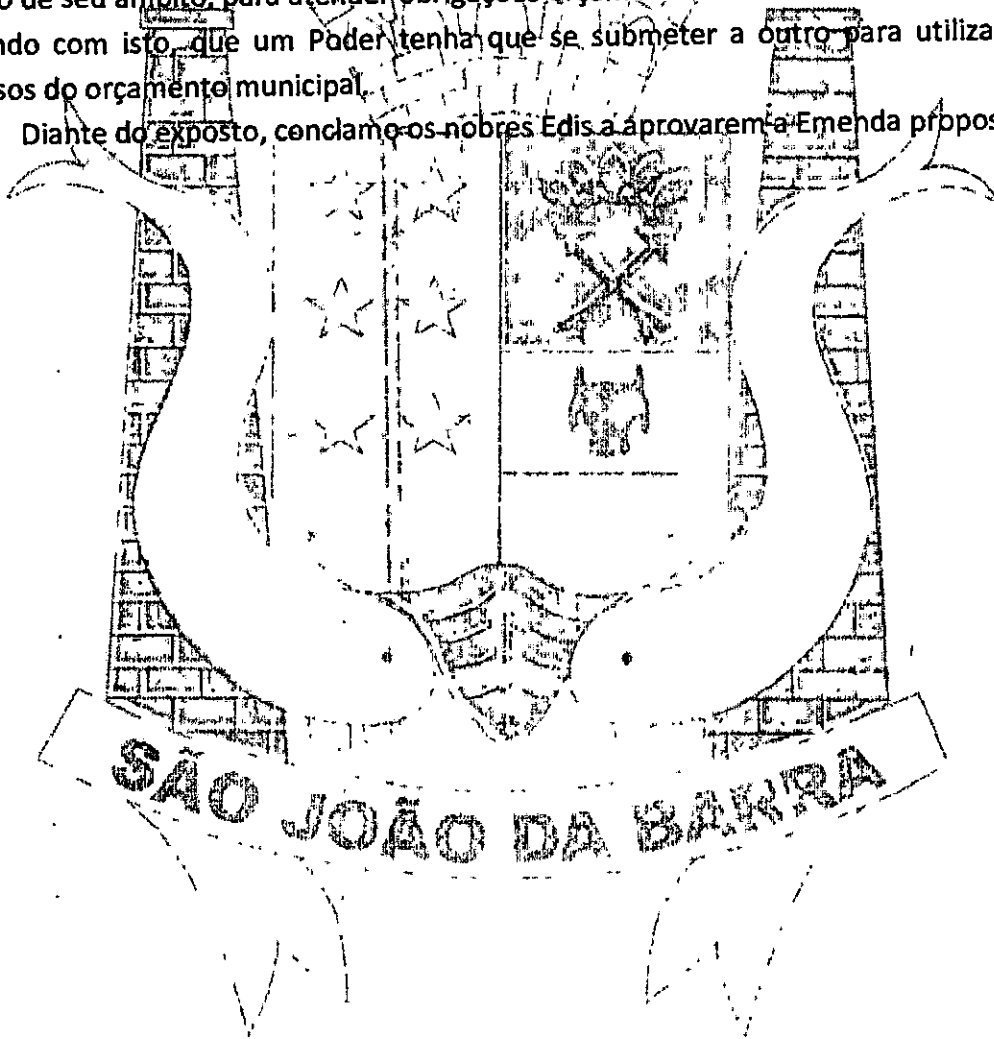
Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

JUSTIFICATIVA

Torna-se necessário a adição do presente parágrafo ao Projeto de Lei, adequando-o à Lei Orgânica do Município, que permite ao Poder Legislativo efetuar suplementação dentro de seu âmbito, para atender obrigações orçamentárias desta Casa de Leis, e ainda, evitando com isto, que um Poder tenha que se submeter a outro para utilização dos recursos do orçamento municipal.

Diante do exposto, conclamo os nobres Edis a aprovarem a Emenda proposta.





Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 019/2009

EMENDA MODIFICATIVA 004 /2009

APROVADO
14/12/2009
Alexandre Rosa Gomes
Presidente

Sr. Presidente,

Os Vereadores que esta subscrevem indicam, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, modificação da redação do Inciso VI do Art. 7º do Projeto de Lei nº 019/2009 da Lei Orçamentária Anual, na forma que segue:

Texto Original:

"Art. 7º

VI – Criar elemento de despesa para melhor execução dos programas de governo constantes nesta Lei;"

Texto Modificado:

"Art. 7º

VI – Criar elemento de despesa para melhor execução dos programas de governo constantes nesta Lei, após autorização legislativa através de Lei específica;"

OK



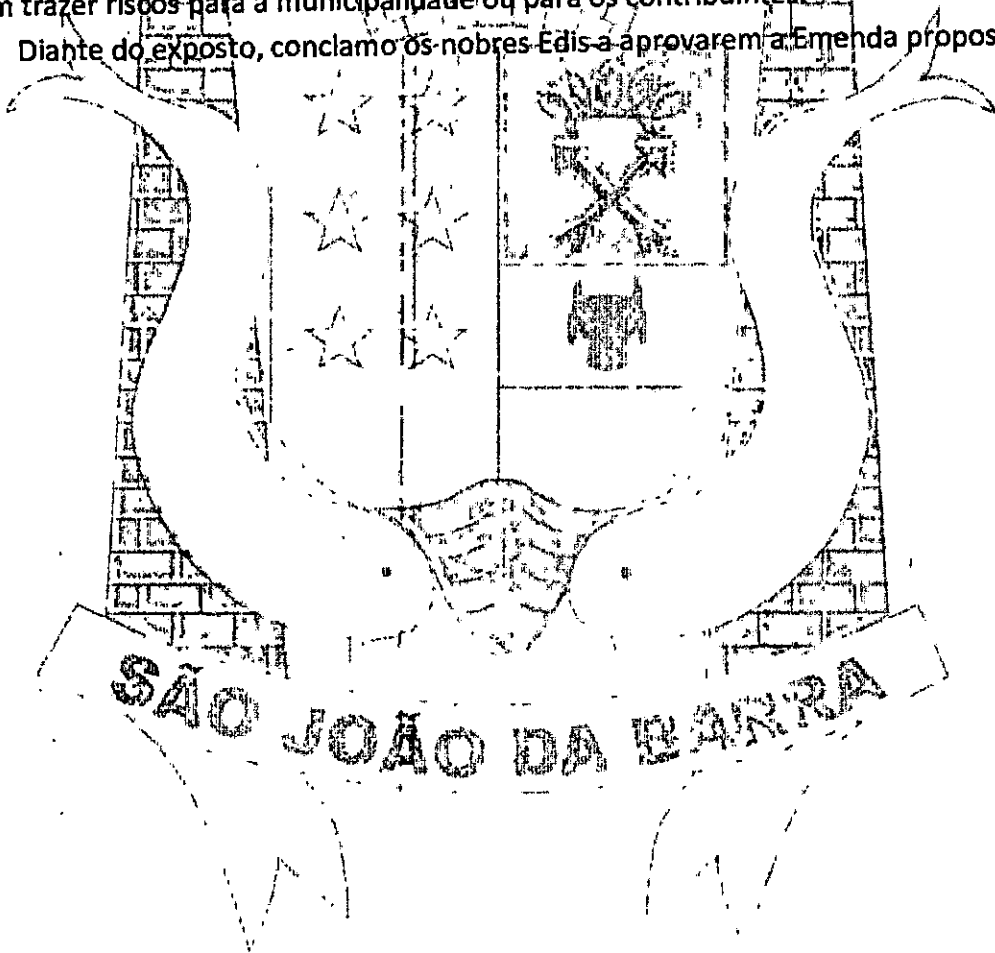
Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

JUSTIFICATIVA

Torna-se necessário a modificação do Projeto de Lei, adequando-o de forma a possibilitar remanejamentos contábeis no orçamento anual, através de criação de elementos de despesas, permitindo um maior controle da Câmara Municipal, que é o órgão fiscalizador do orçamento municipal, evitando com isto vícios que ocasionados, podem trazer riscos para a municipalidade ou para os contribuintes.

Diante do exposto, conclamo os nobres Edis a aprovarem a Emenda proposta.





Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra

EMENDA MODIFICATIVA _____ /2009

Os Vereadores que esta subscrevem indicam, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, modificação de Unidades Orçamentárias, no Anexo VI do Projeto de Lei nº 019/2009 - Lei Orçamentária Anual de 2010, na forma que segue:

Acrescente na Unidade Orçamentária – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Código: 4.4.90.99

Especificação: Despesas à Classificar – Emendas Parlamentares

Valor: R\$ 18.000.000,00

Para atender ao que se propõe, deverá ser modificado as seguintes Unidades Orçamentárias:

Órgão: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade Orçamentária - 09

Conta: 0.01.04.004.004 - 4.4.90.51.00

Projeto/Atividade: 15.451.0011.1039.1039

Especificação: Obras e Instalações

Valor atual: R\$ 2.000.000,00

Novo valor: R\$ 1.000.000,00



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Órgão: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade Orçamentária - 09

Conta: 0.01.04.004.004 - 4.4.90.51.00

Projeto/Atividade: 15.451.0011.1044.1044

Especificação: Obras e Instalações

Valor atual: R\$ 5.000.000,00

Novo valor: R\$ 2.000.000,00

Órgão: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade Orçamentária - 09

Conta: 0.01.04.004.004 - 4.4.90.51.00

Projeto/Atividade: 15.451.0023.1052.1052

Especificação: Obras e Instalações

Valor atual: R\$ 1.000.000,00

Novo valor: R\$ 500.000,00

Órgão: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade Orçamentária - 09

Conta: 0.01.04.004.004 - 3.3.90.39.00

Projeto/Atividade: 15.451.0023.2070.2070

Especificação: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor atual: R\$ 1.000.000,00

Novo valor: R\$ 500.000,00

Órgão: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade Orçamentária - 09

Conta: 0.01.04.004.004 - 4.4.90.61.00

Projeto/Atividade: 15.451.0031.1061.1061

Especificação: Aquisição de Imóveis

Valor atual: R\$ 10.000.000,00

Novo valor: R\$ 2.000.000,00



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Órgão: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade Orçamentária - 09

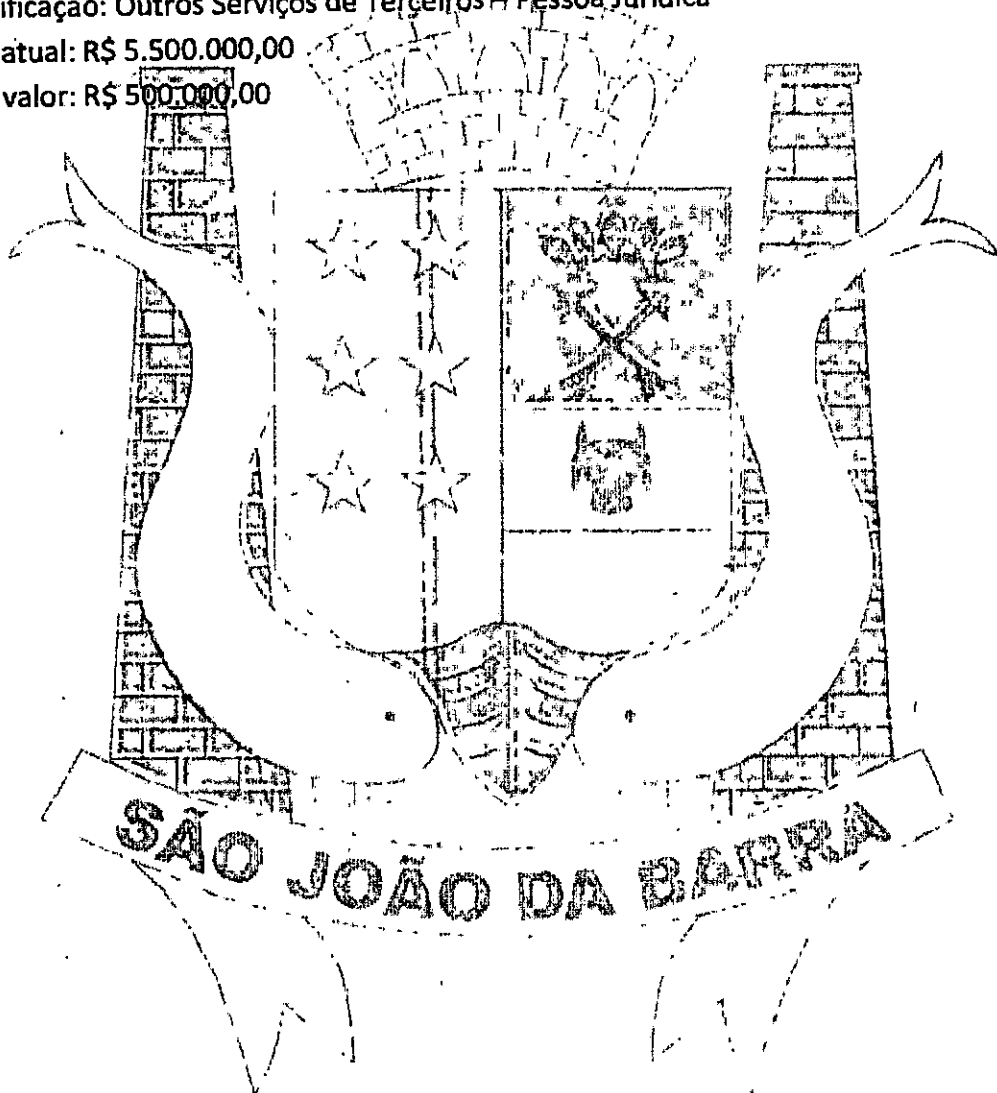
Conta: 0.01.04.004.004 - 3.3.90.39.00

Projeto/Atividade: 15.452.0023.2070.2070

Especificação: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor atual: R\$ 5.500.000,00

Novo valor: R\$ 500.000,00





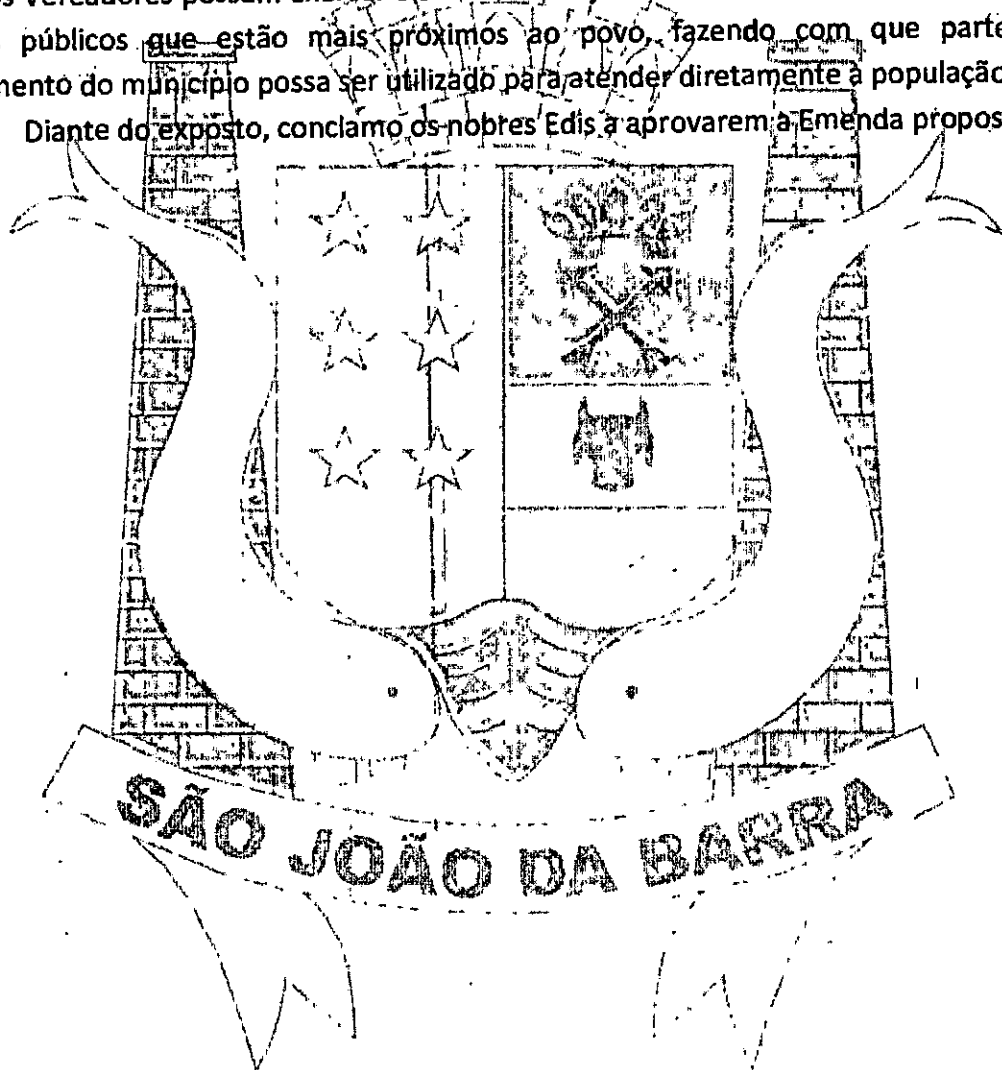
Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

JUSTIFICATIVA

Torna-se necessário a modificação do Projeto de Lei, adequando-o de forma que os Vereadores possam exercer o seu trabalho junto às comunidades, já que são os entes públicos que estão mais próximos ao povo, fazendo com que parte do orçamento do município possa ser utilizado para atender diretamente a população.

Diante do exposto, conclamo os nobres Edis a aprovarem a Emenda proposta.





Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 019/2009

EMENDA MODIFICATIVA _____/2009

Sr. Presidente,

Os Vereadores que esta subscrevem indicam, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, modificação da redação do Inciso I do Art. 7º do Projeto de Lei nº 019/2009 da Lei Orçamentária Anual, na forma que segue:

Texto Original:

"Art. 7º

I – A abrir no curso da execução orçamentária de 2010, créditos adicionais suplementares até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada por esta Lei, nos termos do artigo 34 da Lei Municipal nº 004/2009;"

Texto Modificado:

"Art. 7º

I – A abrir no curso da execução orçamentária de 2010, créditos adicionais suplementares, sendo realizada por Decreto do Prefeito Municipal, observando o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) por natureza contábil e por órgão. Ao ultrapassar este limite, os créditos adicionais, somente poderão ocorrer, após autorização legislativa em Lei específica;"

DESP. 07.



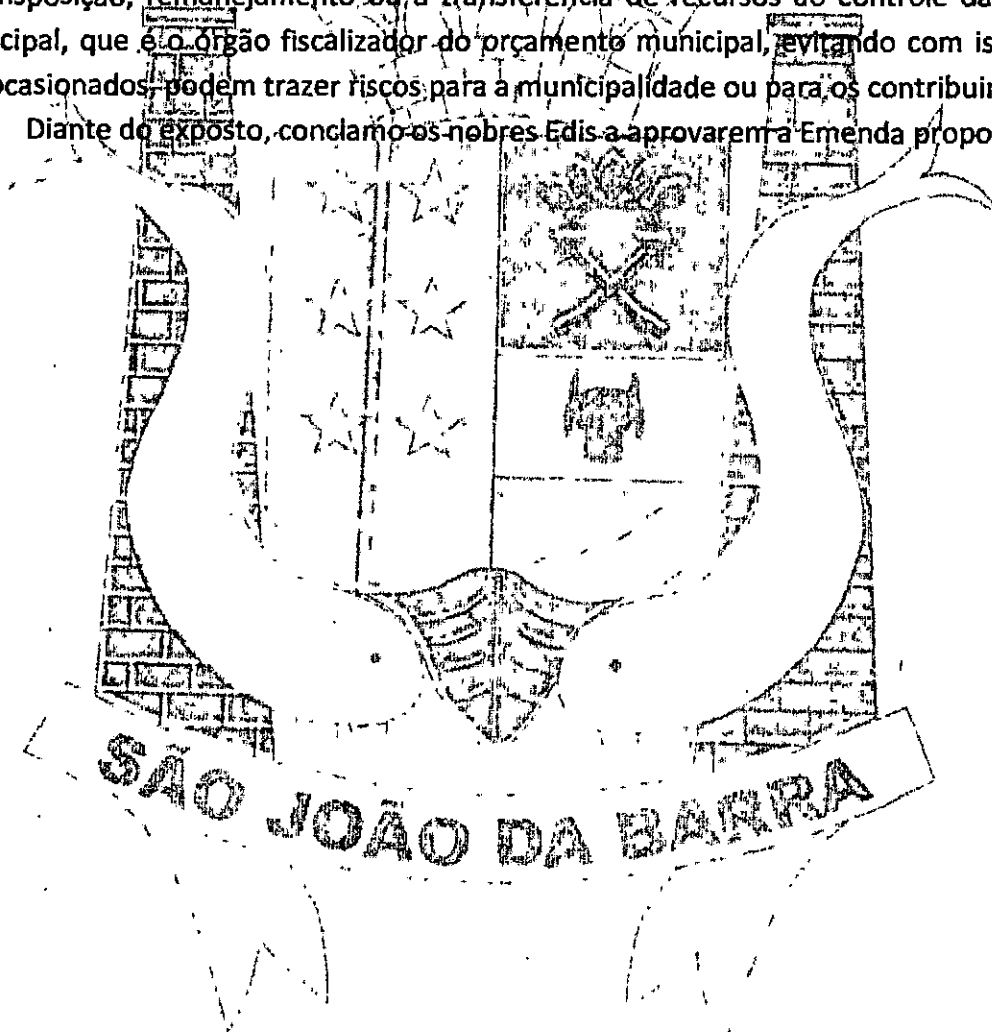
Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

JUSTIFICATIVA

Torna-se necessário a modificação do Projeto de Lei, adequando-o de forma a possibilitar remanejamentos contábeis no orçamento anual, ao mesmo tempo que limita a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos ao controle da Câmara Municipal, que é o órgão fiscalizador do orçamento municipal, evitando com isto vícios que ocasionados, podem trazer riscos para a municipalidade ou para os contribuintes.

Diante do exposto, conclamo os nobres Edis a aprovarem a Emenda proposta.





Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER CONJUNTO

APROVADO
11/12/2009
Alexandre Rosa Gomes
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 019/2009

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Ante- Projeto de Lei nº 019/2009, que estima a Receita a Despesa do Município de São João da Barra para o Exercício Financeira de 2010, com as devidas Emendas Modificativas, vem oferecer Parecer **FAVORAVEL** a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais É O PARECER.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2009

Antonio M.M.Mariano
Presidente Justiça e redação

Franquis Arêas de Freitas
Relator Justiça e Redação

Carlos Machado da Silva
Membro Justiça Redação

Franquis Arêas de Freitas
Presidente Finanças e Orçamento

Carlos Machado da Silva
Relator Finanças e Orçamento

Antonio M.M.Mariano
Membro Finanças e Orçamento



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São João da Barra

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra

EMENDA MODIFICATIVA 13 /2009

APROVADO

14/12/2009
Alexandre Rosa Gomez
Presidente

Os Vereadores que está subscrevem indicam, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, modificação de Unidades Orçamentárias, no Anexo VI do Projeto de Lei nº 019/2009 - Lei Orçamentária Anual de 2010, na forma que segue:

Órgão: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade Orçamentária - 09

Conta: 0.01.04.004.004 - 4.4.90.51.00

Projeto/Atividade: 15.451.0019.1056.1056

Especificação: Manutenção de Pavimentação em Paralelo - Obras e Instalações

Valor atual: R\$ 300.000,00

Novo valor: R\$ 18.300.000,00

Órgão: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade Orçamentária - 09

Conta: 0.01.04.004.004 - 4.4.90.51.00

Projeto/Atividade: 15.451.0011.1039.1039

Especificação: Obras e Instalações

Valor atual: R\$ 2.000.000,00

Novo valor: R\$ 1.000.000,00

Órgão: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade Orçamentária - 09

Conta: 0.01.04.004.004 - 4.4.90.51.00

Projeto/Atividade: 15.451.0011.1044.1044

Especificação: Obras e Instalações

Valor atual: R\$ 5.000.000,00

Novo valor: R\$ 4.000.000,00



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Órgão: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade Orçamentária - 09

Conta: 0.01.04.004.004 - 4.4.90.51.00

Projeto/Atividade: 15.451.0023.1052.1052

Especificação: Obras e Instalações

Valor atual: R\$ 1.000.000,00

Novo valor: R\$ 500.000,00

Órgão: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade Orçamentária - 09

Conta: 0.01.04.004.004 - 3.3.90.39.00

Projeto/Atividade: 15.451.0023.2070.2070

Especificação: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor atual: R\$ 1.000.000,00

Novo valor: R\$ 500.000,00

Órgão: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade Orçamentária - 09

Conta: 0.01.04.004.004 - 4.4.90.61.00

Projeto/Atividade: 15.451.0031.1061.1061

Especificação: Aquisição de Imóveis

Valor atual: R\$ 10.000.000,00

Novo valor: R\$ 8.000.000,00

Órgão: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade Orçamentária - 09

Conta: 0.01.04.004.004 - 3.3.90.39.00

Projeto/Atividade: 15.452.0023.2070.2070

Especificação: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor atual: R\$ 5.500.000,00

Novo valor: R\$ 4.000.000,00



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Órgão: Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

Unidade Orçamentária - 04

Conta: 0.01.04.004.004 - 3.3.90.39.00

Projeto/Atividade: 04.451.0011.2092.2092

Especificação: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor atual: R\$ 4.600.000,00

Novo valor: R\$ 3.600.000,00

Órgão: Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária - 05

Conta: 0.01.04.004.004 - 3.1.90.13.03

Projeto/Atividade: 04.122.0030.2006.2006

Especificação: Contr. Para o Regime Geral de Previdência

Valor atual: R\$ 6.000.000,00

Novo valor: R\$ 4.500.000,00

Órgão: Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária - 05

Conta: 0.01.04.004.004 - 3.3.90.47.00

Projeto/Atividade: 04.122.0030.2006.2006

Especificação: Obrigações Tributárias e Contributivas

Valor atual: R\$ 1.500.000,00

Novo valor: R\$ 1.000.000,00

Órgão: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade Orçamentária - 07

Conta: 0.01.04.004.004 - 4.4.90.51.00

Projeto/Atividade: 12.361.0006.1068.1068

Especificação: Obras e Instalações

Valor atual: R\$ 4.800.000,00

Novo valor: R\$ 4.300.000,00



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade Orçamentária - 10

Conta: 0.01.04.004.004 - 3.3.90.39.00

Projeto/Atividade: 20.122.0012.2028.2028

Especificação: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor atual: R\$ 2.000.000,00

Novo valor: R\$ 1.500.000,00

Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade Orçamentária - 10

Conta: 0.01.04.004.004 - 4.4.90.51.00

Projeto/Atividade: 20.601.0036.1104.1104

Especificação: Obras e Instalações

Valor atual: R\$ 5.000.000,00

Novo valor: R\$ 4.000.000,00

Órgão: Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

Unidade Orçamentária - 11

Conta: 0.01.04.004.004 - 3.3.90.39.00

Projeto/Atividade: 23.695.0014.2087.2087

Especificação: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor atual: R\$ 10.800.000,00

Novo valor: R\$ 9.300.000,00

Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Unidade Orçamentária - 13

Conta: 0.01.04.004.004 - 4.4.90.51.00

Projeto/Atividade: 17.512.0017.1089.1089

Especificação: Obras e Instalações

Valor atual: R\$ 4.000.000,00

Novo valor: R\$ 3.000.000,00



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Unidade Orçamentária - 13

Conta: 0.01.04.004.004 - 4.4.90.51.00

Projeto/Atividade: 17.512.0028.1091.1091

Especificação: Obras e Instalações

Valor atual: R\$ 3.225.754,70

Novo valor: R\$ 2.225.754,70

Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Unidade Orçamentária - 13

Conta: 0.01.04.004.004 - 4.4.90.51.00

Projeto/Atividade: 18.512.0017.1088.1088

Especificação: Obras e Instalações

Valor atual: R\$ 3.300.000,00

Novo valor: R\$ 2.800.000,00

Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Unidade Orçamentária - 13

Conta: 0.01.04.004.004 - 4.4.90.51.00

Projeto/Atividade: 18.541.0017.1090.1090

Especificação: Obras e Instalações

Valor atual: R\$ 4.000.000,00

Novo valor: R\$ 3.000.000,00

Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Unidade Orçamentária - 13

Conta: 0.01.04.004.004 - 4.4.90.51.00

Projeto/Atividade: 18.542.0017.1094.1094

Especificação: Obras e Instalações

Valor atual: R\$ 2.500.000,00

Novo valor: R\$ 2.000.000,00



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Órgão: Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária - 08

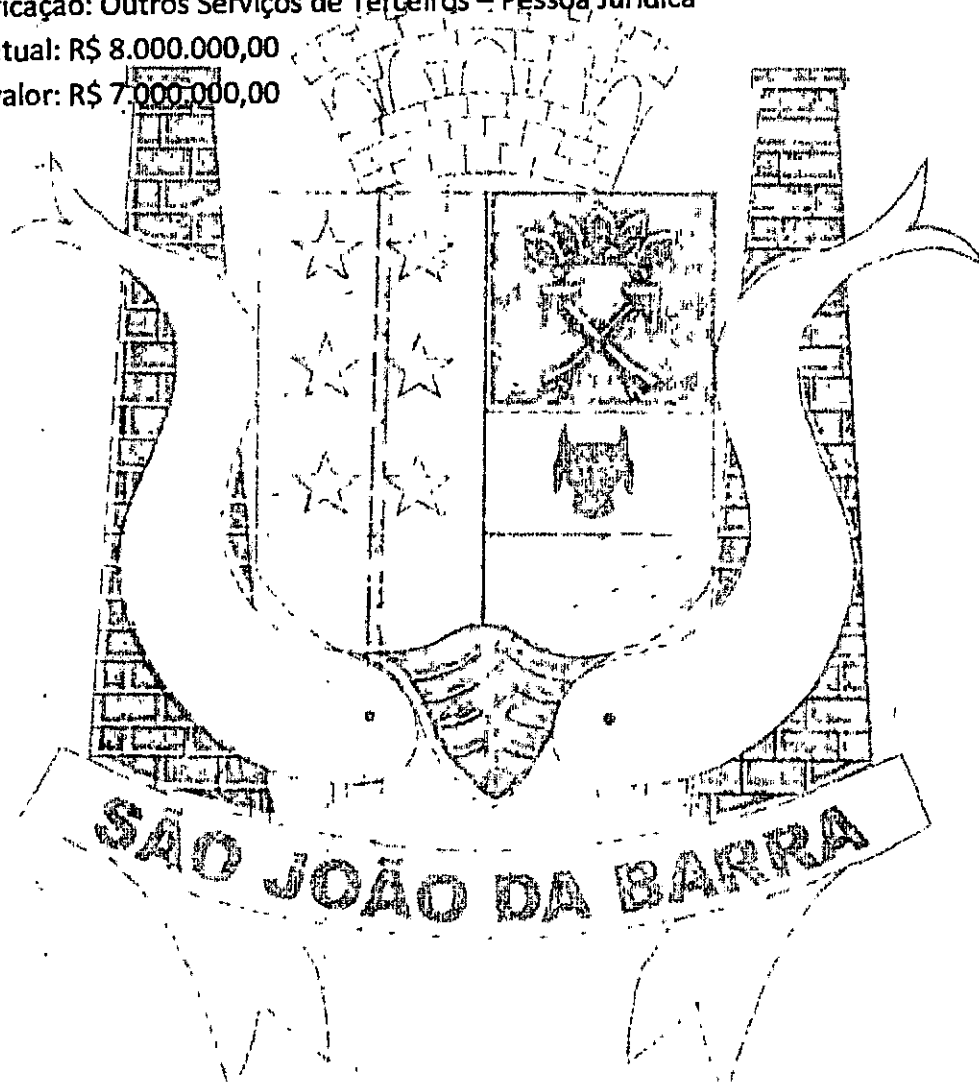
Conta: 0.01.04.004.004 - 3.3.90.39.00

Projeto/Atividade: 10.244.0038.2095.2095

Especificação: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor atual: R\$ 8.000.000,00

Novo valor: R\$ 7.000.000,00





Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

JUSTIFICATIVA

Torna-se necessário a modificação do Projeto de Lei, adequando-o de forma que os Vereadores possam exercer o seu trabalho junto às comunidades, já que os entes públicos que estão mais próximos ao povo, fazendo com que parte do orçamento do município possa ser utilizado para atender diretamente a população.

Diante do exposto, conclamo os nobres Edis a aprovarem a Emenda proposta,





Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 019/2009

EMENDA MODIFICATIVA 008/2009

APROVADO
14/12/2009
Alexandre Rosa Gomes
 Presidente

Sr. Presidente,

Os Vereadores que esta subscrevem indicam, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, modificação da redação do Parágrafo 1º do Art. 7º do Projeto de Lei nº 019/2009 da Lei Orçamentária Anual 2010, na forma que segue:

Texto Original:

"Art. 7º (...)

Parágrafo 1º – Os créditos adicionais que tratam o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Texto Modificado:

"Art. 7º (...)

§ 1º – Os créditos adicionais que tratam o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, numa mesma natureza de despesa, dentro da estrutura orçamentária;"

OK



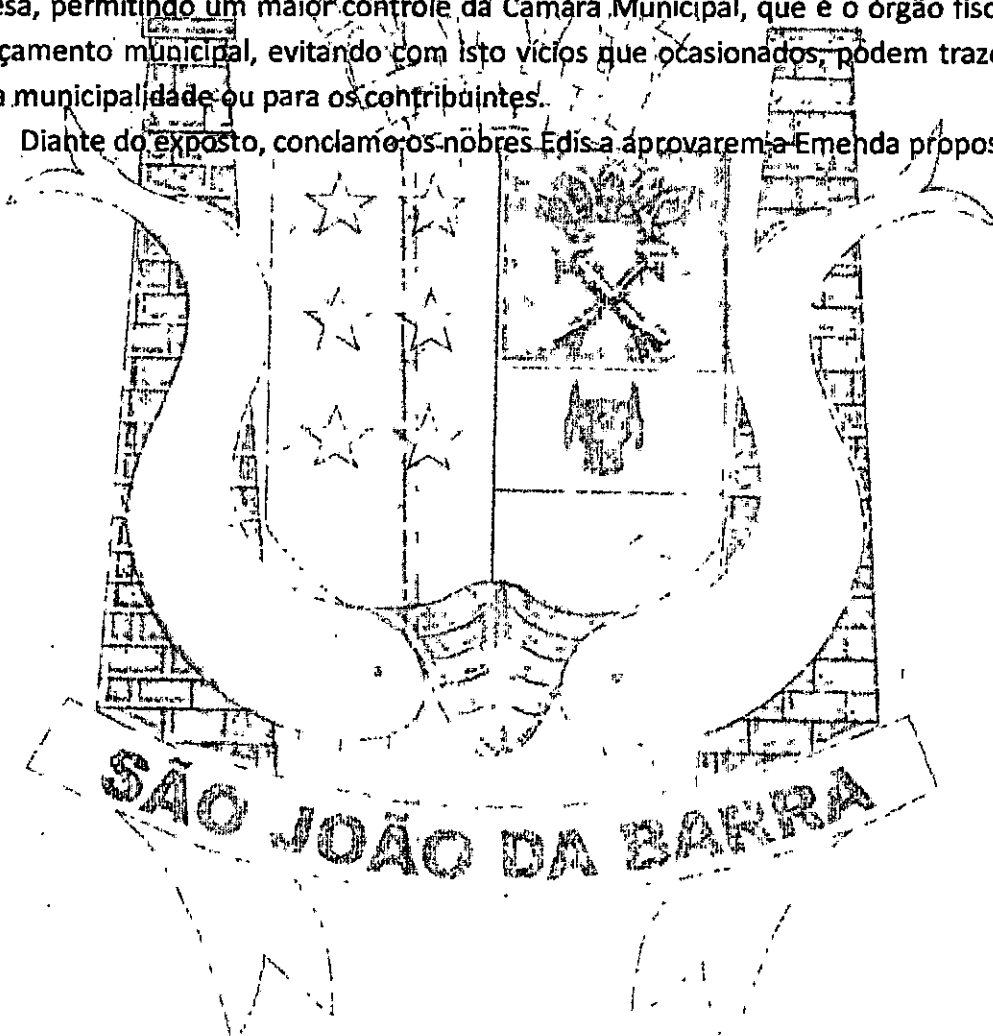
Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

JUSTIFICATIVA

Torna-se necessário a modificação do Projeto de Lei, adequando-o de forma a possibilitar remanejamentos contábeis no orçamento anual, através de elementos de despesa, permitindo um maior controle da Câmara Municipal, que é o órgão fiscalizador do orçamento municipal, evitando com isto vícios que ocasionados, podem trazer riscos para a municipalidade ou para os contribuintes.

Diante do exposto, conclamo os nobres Edis a aprovarem a Emenda proposta.





Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 019/2009

EMENDA MODIFICATIVA _____/2009

Sr. Presidente,

Os Vereadores que esta subscrevem indicam, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, modificação da redação do Inciso I do Art. 7º do Projeto de Lei nº 019/2009 da Lei Orçamentária Anual, na forma que segue:

Texto Original:

“Art. 7º

I – A abrir no curso da execução orçamentária de 2010, créditos adicionais suplementares até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada por esta Lei, nos termos do artigo 34 da Lei Municipal nº 004/2009;”

Texto Modificado:

“Art. 7º

I – A abrir no curso da execução orçamentária de 2010, créditos adicionais suplementares, sendo realizada por Decreto do Prefeito Municipal, observando o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) por natureza contábil e por órgão. Ao ultrapassar este limite, os créditos adicionais, somente poderão ocorrer, após autorização legislativa em Lei específica;”

SÃO JOÃO DA BARRA



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

JUSTIFICATIVA

Torna-se necessário a modificação do Projeto de Lei, adequando-o de forma a possibilitar remanejamentos contábeis no orçamento anual, ao mesmo tempo que limita a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos ao controle da Câmara Municipal, que é o órgão fiscalizador do orçamento municipal, evitando com isto vícios que ocasionados podem trazer riscos para a municipalidade ou para os contribuintes.

Diante do exposto, conclamo os nobres Edis a aprovarem a Emenda proposta.





Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER CONJUNTO

APPROVADO
14/12/2009
Alexandre Rosa Gomes
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 018/2009

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Ante- Projeto de Lei nº 018/2009, que Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 2010/2013 e da Outras Providências, vem oferecer Parecer **FAVORÁVEL** a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais **É O PARECER.**

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2009

Antonio M.M. Mariano
Presidente Justiça

Franquis Arêas de Freitas
Relator Justiça e Redação

Carlos Machado da Silva
Membro Justiça Redação

Franquis Arêas de Freitas
Presidente Finanças e Orçamento

Carlos Machado da Silva
Relator Finanças e Orçamento

Antonio M.M. Mariano
Membro Finanças e Orçamento



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Projeto de Lei n.º ~~18~~, 28 de Agosto de 2009

APPROVADO

14/12/2009

Alexandre Rosa Gomes
Presidente

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Plano Plurianual - PPA, para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 1º - Constituem os anexos desta Lei:

- * Anexo I - Evolução da Receita para o Quadriênio 2010/2013;
- * Anexo II - Recursos Disponíveis;
- * Anexo III - Relação de Programas;
- * Anexo IV - Programas, Metas e Ações;
- * Anexo V - Síntese das Ações por Função e Subfunção.

§ 2º - Tabelas complementares que demonstram o cumprimento dos limites constitucionais com Saúde, Educação e Despesas com Pessoal.

Artigo 2º - Constituem diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal, no período 2010/2013.

- I - manter e aprofundar os mecanismos de participação popular;
- II - promover a inclusão social;
- III - incentivar o desenvolvimento econômico do Município, com sustentabilidade ambiental;
- IV - Implementar um sistema de planejamento urbano, rural e ambiental;
- IV - modernizar a gestão pública;
- V - promover a inovação, o empreendedorismo, o associativismo e o cooperativismo;
- VI - realizar a urbanização e regularização fundiária das áreas ocupadas por população de baixa renda;
- VII - Preservar, proteger e recuperar o meio ambiente e o patrimônio cultural, histórico, paisagístico, artístico e arquitetônico do Município;
- VIII - Promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social;
- IX - Promover a integração territorial do Município com a implementação de um sistema de circulação viária e de transporte coletivo;
- X - Garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios das obras e serviços públicos de infra-

Barão de Barcelos, 38 - Centro - São João da Barra - RJ - Tel.: (0xx22) 2741-7878



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

estrutura;

Artigo 3º - As leis orçamentárias anuais e as leis que as modifiquem manterão as codificações dos programas previstos nesta Lei.

Artigo 4º - Cada ação constante do PPA poderá ser desdobrada, nas leis orçamentárias anuais, em mais de um projeto, atividade ou operação especial, bem como atribuída a um ou mais órgãos executores.

Artigo 5º - O PPA poderá ser alterado, mediante lei específica, para criação ou exclusão de programas.

Artigo 6º - As inclusões, alterações ou exclusões de atributos dos programas poderão ser aprovadas por intermédio de Lei, inclusive das Leis de Diretrizes Orçamentárias, das Leis Orçamentárias Anuais e dos Créditos Adicionais.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices; e
- II - adequar às metas físicas as alterações aprovadas nos termos do "caput" deste artigo.

Artigo 7º - O acompanhamento e a avaliação dos programas serão realizados por meio de indicadores de desempenho e metas, cujos índices, apurados periodicamente, terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adequar a projeção das receitas constantes no Anexo I desta Lei, por ocasião do envio à Câmara dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, nos exercícios a que se referirem.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2010.

São João da Barra, 28 de agosto de 2009

Carla Maria Machado dos Santos
Prefeita Municipal



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Ofício nº 126 /2009

São João da Barra, 28 de agosto de 2009.

Senhor Presidente:

Encaminho à elevada apreciação dessa Colenda Câmara, em conformidade com a legislação em vigor, o Incluso Projeto de Lei que Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2010/2013.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.


Carla Maria Machado dos Santos
- Prefeita -

Ao
Excelentíssimo Senhor
Alexandre Rosa Gomes
Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

MENSAGEM

Sr. Presidente

O Poder Executivo Municipal encaminha a esta Egrégia Casa de Leis, e, desta forma, perante a Sociedade Sanjoanense, apresenta o Projeto de Lei que institui o Plano Plurianual do Município de São João da Barra, para o quadriênio 2010-2013.

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual é o instrumento que expressa o planejamento municipal, tendo por fundamentação legal as disposições da Constituição Federal de 1988, da Lei 101/2000, da Lei 4.320/1964, da Lei 10.257/2001, da Lei Orgânica do Município, da Lei 050/2006 que instituiu o Plano Diretor Municipal, da Portaria MOG 42/1999 e da Portaria STN/SOF 163/2001. Como instrumento de gestão, estabelece as diretrizes para os gastos públicos, objetivando a manutenção do patrimônio público e a realização de novos investimentos.

O Plano Plurianual abriga a visão estratégica da atual Administração Municipal, a partir do diagnóstico das situações-problema a serem enfrentadas, da definição e implementação dos programas e suas ações governamentais, expressas por meio dos projetos e atividades.

Considerando a soberania do povo sanjoanense, a elaboração do Plano Plurianual para o quadriênio 2010-2013 foi conduzida por uma metodologia inédita no processo de gestão municipal: Plano Plurianual Participativo.

A iniciativa revolucionou o planejamento governamental local, provocando a participação democrática da sociedade sanjoanense por meio de audiências públicas e coleta de sugestões pela internet e nos postos de saúde municipais.

A sociedade civil organizada também participou dos debates do Plano Plurianual, favorecendo a coalizão social e política do planejamento governamental.



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura de São João da Barra

A elaboração do Plano Plurianual buscou ainda, ampliar o debate interno, oportunizando aos gestores das unidades administrativas da estrutura organizacional do Poder Executivo e aos técnicos responsáveis por cada um dos programas, a participação na sua discussão e elaboração. O processo iniciou com uma oficina de treinamento, que reuniu os gestores e técnicos, gerando a capacitação necessária para o desenvolvimento dos trabalhos. Após os diagnósticos realizados, foram implementadas reuniões por unidade administrativa e reuniões integradas que tinham por objetivo aumentar a amplitude das reflexões e a verificação da interface das ações governamentais.

Diante do exposto, o Plano Plurianual ora encaminhado ao Poder Legislativo reflete as necessidades diagnosticadas junto à população, pelos diversos órgãos da gestão pública e pelos vereadores.

Neste processo metodológico de construção do planejamento governamental, foi desenvolvida a análise das ações propostas, procurando aquilatar a capacidade de cada uma delas em termos de contribuição para melhorar algum aspecto da situação sócio-econômica e ambiental local.

CONTEXTUALIZAÇÃO ECONÔMICA

O Plano Plurianual para o quadriênio 2010-2013 foi concebido durante o período de significativa instabilidade macroeconômica, reflexo da crise econômica mundial que afetou o Brasil mais incisivamente a partir dos últimos meses de 2008. A crise econômica mundial, originária do mercado de derivativos americanos, especificamente dos "subprimes" do mercado hipotecário, alastrou-se por todo mundo a partir de setembro de 2008, tendo seu marco principal a falência do Banco Lehman Brother's.

No final do ano de 2008 a sociedade brasileira viveu momentos de intensa preocupação, recebendo notícias sobre demissões em massa, férias coletivas, encerramento de atividades de unidades empresariais e desistência de investimentos por parte das corporações. A crise econômica saiu do âmbito dos



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

mercados financeiros e passou a atingir a economia real, afetando diretamente o dia-a-dia do cidadão.

Como reflexo da crise econômica mundial no Brasil, no primeiro semestre de 2009 pode ser observada a deterioração dos indicadores econômicos, tais como, emprego, exportação, vendas, crédito e arrecadação tributária.

Analisando o impacto da crise econômica nas finanças públicas do Município, verifica-se que no primeiro semestre de 2009 em comparação com o mesmo período de 2008, o ICMS do Estado do Rio de Janeiro compensou o resultado negativo da indústria com os resultados favoráveis do comércio e serviços. O ICMS sobre a indústria caiu 8,7% em termos reais, e a arrecadação do ICMS no setor comercial atacadista aumentou 14,4%. No caso dos serviços, houve aumento real de 4%, gerado principalmente pelas áreas de energia elétrica e telefonia e no comércio varejista houve um pequeno aumento ICMS de 0,37%.

A crise econômica mundial afetou a receita de royalties em virtude da forte queda do preço da commodity desde o último trimestre do ano passado. No Estado do Rio de Janeiro, de janeiro a junho, esta receita caiu 30,6% em comparação ao mesmo período de 2008.

O FPM no âmbito nacional nos primeiros seis meses de 2009, em comparação com o mesmo período de 2008, apresentou um recuo real da ordem 5,45%. O mês de janeiro apresentou um crescimento de 2,73%. Entretanto, no mês de fevereiro ocorreu um decréscimo de 14,76%. No mês de março o decréscimo foi de 13,07% e no mês de abril foi de 9,80%. No mês de maio e junho foi observada uma reversão do quadro, gerando um acréscimo de 2,83% e 2,91% respectivamente.

A elaboração do Plano Plurianual considerou estes fatores exógenos do cenário macroeconômico que afetam as finanças municipais e por consequência, a programação das ações governamentais.

VISÃO ESTRATÉGICA E DIRETRIZES



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

O Plano Plurianual do quadriênio 2010-2013 consolida metas e objetivos inerentes a visão estratégica da Administração Municipal. O Plano contempla toda a transversalidade das políticas públicas, pautada na missão de servir ao cidadão por meio de serviços eficientes, eficazes, e efetivos. Tal missão está consubstanciada nos princípios estabelecidos no Plano Diretor Municipal:

Art.3º - São princípios fundamentais do Plano Diretor de São João da Barra:

- I. Implementação de mecanismos de participação da população como instrumentos de construção da cidadania e meio legítimo de manifestação da aspiração coletiva;*
- II. Garantia do direito ao espaço urbano e rural e às infra-estruturas constituídas ou que venham a ser constituídas como requisito básico ao pleno desenvolvimento das potencialidades do indivíduo e da coletividade de todos os Municípios;*
- III. Garantia de condições para um desenvolvimento socialmente justo, economicamente viável e ecologicamente equilibrado, considerando a técnica, os recursos naturais e as atividades econômicas e administrativas realizadas no território como meio de promover o desenvolvimento humano;*
- IV. Combater as causas da pobreza e a redução das desigualdades sociais como requisito de construção de uma cidade mais justa e que atenda às condições básicas de vida, entendidas como acesso de todos aos recursos, infra-estruturas e serviços públicos;*
- V. Garantia do pleno desenvolvimento das funções da propriedade e da cidade nos termos da Lei.*

A consecução da missão, da Administração Pública possui por instrumento os programas, que são os mecanismos de organização das ações governamentais. As Diretrizes que foram usadas como premissas para orientação e formulação dos objetivos e das metas dos programas estão estabelecidas no Plano Diretor Municipal, que também é uma construção participativa que envolve todos os segmentos da sociedade sanjoanense.

CONCLUSÃO



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

A proposta do Plano Plurianual para o quadriênio 2010-2013 do Município de São João da Barra reflete o entendimento da Administração Pública atual de que a implantação ou ampliação das ações governamentais vão garantir o acesso do cidadão sanjoanense ao trabalho, à educação e cultura, à saúde, à segurança, ao esporte e lazer, e à moradia digna, desencadeando um processo de desenvolvimento econômico e social sustentável.

Desta forma, a presente proposta é uma demonstração concreta do compromisso com a qualidade e objetividade da Administração Pública, cuja preocupação única é propiciar ao Município de São João da Barra um desenvolvimento pautado na inclusão social, no respeito ao cidadão e na sustentação ambiental.

A partir desse momento, o encaminhamento da presente mensagem dá prosseguimento ao debate sobre o Plano Plurianual na sociedade e diretamente com os representantes do povo que integram o Poder Legislativo.

Na certeza de contar com a sensibilidade e o espírito público dessa respeitosa Câmara, colocamo-nos à disposição de Vossas Excelências para o aprimoramento das propostas constantes deste Projeto de Lei, aproveitando a oportunidade para renovar nossos protestos de respeito e consideração.

Carla Maria Machado dos Santos

Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

Projeto de Lei n.º _____, 28 de Agosto de 2009

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Plano Plurianual - PPA, para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 1º - Constituem os anexos desta Lei:

- * Anexo I - Evolução da Receita para o Quadriênio 2010/2013;
- * Anexo II - Recursos Disponíveis;
- * Anexo III - Relação de Programas;
- * Anexo IV - Programas, Metas e Ações;
- * Anexo V - Síntese das Ações por Função e Subfunção.

§ 2º - Tabelas complementares que demonstram o cumprimento dos limites constitucionais com Saúde, Educação e Despesas com Pessoal.

Artigo 2º - Constituem diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal, no período 2010/2013.

- I - manter e aprofundar os mecanismos de participação popular;
- II - promover a inclusão social;
- III - incentivar o desenvolvimento econômico do Município, com sustentabilidade ambiental;
- IV - Implementar um sistema de planejamento urbano, rural e ambiental;
- IV - modernizar a gestão pública;
- V - promover a inovação, o empreendedorismo, o associativismo e o cooperativismo;
- VI - realizar a urbanização e regularização fundiária das áreas ocupadas por população de baixa renda;
- VII - Preservar, proteger e recuperar o meio ambiente e o patrimônio cultural, histórico, paisagístico, artístico e arquitetônico do Município;
- VIII - Promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social;
- IX - Promover a integração territorial do Município com a implementação de um sistema de circulação viária e de transporte coletivo;
- X - Garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios das obras e serviços públicos de infra-



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

estrutura;

Artigo 3º - As leis orçamentárias anuais e as leis que as modifiquem manterão as codificações dos programas previstos nesta Lei.

Artigo 4º - Cada ação constante do PPA poderá ser desdobrada, nas leis orçamentárias anuais, em mais de um projeto, atividade ou operação especial, bem como atribuída a um ou mais órgãos executores.

Artigo 5º - O PPA poderá ser alterado, mediante lei específica, para criação ou exclusão de programas.

Artigo 6º - As inclusões, alterações ou exclusões de atributos dos programas poderão ser aprovadas por intermédio de Lei, inclusive das Leis de Diretrizes Orçamentárias, das Leis Orçamentárias Anuais e dos Créditos Adicionais.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices; e
- II - adequar às metas físicas as alterações aprovadas nos termos do "caput" deste artigo.

Artigo 7º - O acompanhamento e a avaliação dos programas serão realizados por meio de indicadores de desempenho e metas, cujos índices, apurados periodicamente, terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adequar a projeção das receitas constantes no Anexo I desta Lei, por ocasião do envio à Câmara dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, nos exercícios a que se referirem.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2010.

São João da Barra, 28 de agosto de 2009

Carla Maria Machado dos Santos
Prefeita Municipal